

TELEX**(MENSAGEM RECEBIDA)**

DE: DIRECTOR GABINETE MACAU — LISBOA
 PARA: CHEFE GABINETE GOVERNADOR — MACAU

Telex 42/GM — 15/Fev/79

Muito urgente

Embora não tenha sido ainda publicado na segunda série do *D. R.* (O que neste caso não é condição necessária), solicita-se que, para permitir acto de posse em 21 de Fevereiro, seja publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro, seguinte despacho conjunto:

**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS
 FORÇAS ARMADAS**

E

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
 DE MINISTROS**

DESPACHO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, e mediante proposta do Governador de Macau, é nomeado o coronel de infantaria José Carlos Moreira Campos para o cargo de comandante das Forças de Segurança de Macau, que se encontra vago.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Presidência do Conselho de Ministros, em 12 de Fevereiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/79/M:

Determina que a remuneração do pessoal menor e de secretaria por horas extraordinárias de trabalho nos cursos supletivos de ensino se deve processar de acordo com o preceituado nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 22/78/M, de 23 de Dezembro. — Revoga o artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1969.

Lei n.º 3/79/M:

Procede ao reajustamento das categorias de vencimentos dos professores do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário.

Decreto-Lei n.º 2/79/M:

Dá nova redacção à alínea *d*) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 9 126, de 6 de Setembro de 1969.

Decreto-Lei n.º 3/79/M:

Aumenta um lugar de fiel de 3.ª classe (letra «S») ao quadro do pessoal aprovado por lei das Residências do Governo.

Decreto-Lei n.º 4/79/M:

Altera a composição da comissão a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto n.º 384/73, de 28 de Julho.

Portaria n.º 16/79/M:

Atribui ao Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha, um fundo permanente de \$ 5 000,00.

Portaria n.º 17/79/M:

Atribui à Cadeia Central de Macau, um fundo permanente de \$ 45 000,00,

Portaria n.º 18/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 19/79/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 20/79/M:

Atribui aos Serviços de Educação um fundo permanente de \$10 000,00.

Repartição do Gabinete :

Declarações.

Conselho Consultivo do Governo :

Declaração.

Lista de antiguidade do pessoal da Secretaria do Conselho Consultivo, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovados por lei e contratado, da Imprensa Nacional, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Conselho de Educação Física:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extractos de ordens de serviço.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extractos de despachos de licenciamento.

Declaração.

Serviço Meteorológico:

Lista de antiguidade do pessoal do Serviço Meteorológico, referida a 31 de Dezembro de 1978.

Centro de Informação e Turismo:

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativo, contratado e assalariado, do Centro de Informação e Turismo, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Serviços de Marinha:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho, respeitante à transição de um chefe da P. M. F. para um lugar de comissário da Polícia Municipal.

Despacho, respeitante à transição dos actuais segundos-subchefes da Polícia Municipal para guardas de 1.ª classe da mesma Polícia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade do pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extractos de despachos.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Janeiro de 1979.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo e respectiva constituição do júri.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a chefe de secretaria do quadro administrativo e respectiva constituição do júri.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso para o provimento de três lugares de chefe de brigada do quadro contratado.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso de promoção a mestre de draga do quadro do pessoal contratado.

Do Instituto de Assistência Social de Macau. — Balancete do razão em 31 de Março de 1978.

Do mesmo Instituto. — Balancete do razão em 30 de Junho de 1978.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o provimento de sete lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de veículos automóveis.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第二 / 七九 / M 號法律:

規定在夜校超時服務之低級及辦事處人員之報酬應按照十二月二十三日第二 / 七八 / M 號法律第一及三條之規定辦理——撤銷一九六九年十二月二十日第九二三三號訓令第六條

第三 / 七九 / M 號法律:

關於調整官立中學預備班及中學教員薪級

第二 / 七九 / M 號法令:

修訂一九六九年九月六日第九一二六號訓令核准之水警稽查隊章程第二・四・五條 d 項條文

第三 / 七九 / M 號法令:

在政府住宅管理處法定人員團體內增設三等管理員 (S 級) 一職缺

第四 / 七九 / M 號法令:

更改七月二十八日第三八四 / 七三號國令第一四條二款所指之委員會組織

第一六 / 七九 / M 號訓令:

撥款五千元作為海軍軍務廳行政委員會常備基金

第一七 / 七九 / M 號訓令:

撥款四萬五千元作為政府監獄常備基金

第一八 / 七九 / M 號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一九 / 七九 / M 號訓令:

核准銀行業務監察處一九七九經濟年度第一副預算冊

第二〇 / 七九 / M 號訓令:

撥款一萬元作為教育廳常備基金

秘書處

聲明書數件

諮詢會

聲明書一件

截至一九七八年十二月三十一日諮詢會辦事處人員年資表

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

聲明書一件

政府印刷局

截至一九七八年十二月三十一日政府印刷局法定及合約

團體人員年資表

華務廳

批示綱要數件

教育廳

批示綱要數件

體育委員會

批示綱要數件

衛生救濟廳

批示綱要數件

聲明書一件

財政廳

聲明書一件

郵電廳

批示綱要數件

聲明書一件

刑事起訴法庭

工作指令綱要數件

經濟廳

批示綱要一件

准照批示綱要數件

聲明書一件

氣象台

截至一九七八年十二月三十一日氣象台人員年資表

新聞旅遊處

截至一九七八年十二月三十一日新聞旅遊處就地、合約

及散工團體人員年資表

海軍軍務廳

取消合約一件

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示一件 關於水警稽查隊一名區長轉入市政稽查隊

警司職位事宜

批示一件 關於市政稽查隊第二副區長轉入本隊一等

警員事宜

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

截至一九七八年十二月三十一日消防隊人員年資表

綜合訓練中心：

批示綱要數件

司法警察廳：

批示綱要一件

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補三等汽車司機一缺考試

舉行日期

郵電廳佈告 關於一九七九年一月份貯金科活動月

結

經濟廳佈告 關於考升行政人員團體科長及其典試

委員會之組織

經濟廳佈告 關於考升行政人員團體辦事處主任及

其典試委員會之組織

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約團體隊長三缺

考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於考升合約人員團體船長事宜

澳門社會福利處佈告 關於一九七八年三月三十一日結

算表

澳門社會福利處佈告 關於一九七八年六月三十日結算

表

澳門社會福利處佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員七缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於檢驗車輛事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/79/M

de 17 de Fevereiro

Remuneração do pessoal menor e de secretaria por horas extraordinárias de trabalho nos cursos supletivos de Ensino

A Lei n.º 22/78/M, de 23 de Dezembro, visando essencialmente uniformizar as regras de remuneração de horas extraordinárias de trabalho, apenas ressalvou, a título transitório, algumas disposições legais já vigentes em determinados departamentos públicos.

Nada justifica, porém, que se mantenha tal regime de excepção relativamente ao pessoal menor e de secretaria que presta serviço de apoio aos cursos supletivos do Ensino Preparatório e do Ensino Liceal Extraordinário professados no Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Há, por isso, que revogar o artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1969, atribuindo-se à nova forma de remuneração definida no presente diploma efeitos retroactivos, por os cursos se haverem iniciado em Outubro último e por aquela Lei n.º 22/78/M, confirmada embora em 14 de Dezembro passado, ter já sido aprovada em 4 de Julho de 1978.

Pelo exposto;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades nos termos do artigo 48.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e), o seguinte:

Artigo 1.º

(Remuneração)

A remuneração de horas extraordinárias de trabalho do pessoal menor e de secretaria que presta serviço de apoio aos cursos supletivos do Ensino Preparatório e do Ensino Liceal Extraordinário professados no Liceu Nacional Infante D. Henrique deve ser processada de acordo com o preceituado nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 22/78/M, de 23 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Revogação do direito anterior)

É revogado o artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1969.

Artigo 3.º

(Começo de vigência)

A presente lei produz efeitos a partir do início dos cursos supletivos do corrente ano lectivo.

Aprovada em 23 de Janeiro de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 8 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Lei n.º 3/79/M

de 17 de Fevereiro

Reajustamento das categorias de vencimentos dos professores do ensino oficial, preparatório e secundário

Pela Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, foram reajustadas as categorias dos professores do Ensino Oficial, nos graus e ramos infantil e primários, elementar e luso-chinês.

Com a publicação da presente lei procura-se caminhar também ao encontro das aspirações dos professores dos ensinos preparatório e secundário, reconhecendo-lhes o lugar a que têm direito na hierarquia da função pública, pela natureza e responsabilidade da missão que lhes é cometida.

Tal como naquele diploma, aponta-se a necessidade de se enveredar pela elevação do nível de preparação exigido àqueles que escolheram o magistério como carreira profissional e de se definirem, em tempo oportuno, as normas orientadoras da actividade docente.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Ingresso nos quadros)

1. Só podem ingressar nos quadros do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário, os professores profissionalizados, integrando-se no escalão correspondente do mapa anexo a esta lei.

2. Considera-se profissionalizado o pessoal docente que preencha todos os requisitos de formação pedagógica e quaisquer outros reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura como necessários e suficientes para o ingresso no quadro do respectivo grau ou ramo de ensino.

Artigo 2.º

(Pessoal docente eventual)

1. Em caso de reconhecida necessidade, pode ser admitido, a título eventual, mediante concurso documental, pessoal docente que ficará integrado nos escalões correspondentes às suas habilitações.

2. Sempre que não seja possível atribuir a estes professores horário considerado completo, o seu vencimento será calculado em função do número de horas de serviço semanal.

Artigo 3.º

(Estágios pedagógicos)

1. Os Serviços de Educação criarão condições que permitam a profissionalização, através de estágios pedagógicos do pessoal docente que, reunindo os requisitos legais para os frequentar, assim o deseje.

2. Os estágios pedagógicos referidos no número anterior, ainda quando realizados em Macau, reger-se-ão pelas normas para ele estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

3. A frequência de estágio pedagógico é também permitida aos docentes eventuais que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 deste artigo.

Artigo 4.º

(Outros meios de aperfeiçoamento profissional)

Os Serviços de Educação devem promover anualmente reciclagens, reuniões de estudo e outras iniciativas consideradas idóneas ou convenientes, de frequência obrigatória para o pessoal docente, com vista ao seu permanente aperfeiçoamento.

Artigo 5.º

(Categorias de vencimentos)

1. As categorias de vencimentos do pessoal docente do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário, são as fixadas no mapa anexo.

2. O vencimento correspondente à fase 4 será o equivalente ao da categoria da fase 3, acrescido de 5%.

Artigo 6.º

(Fases)

1. A docência nos vários graus compreende quatro fases, correspondentes ao tempo de serviço efectivamente prestado em qualquer estabelecimento de ensino oficial, integrando-se nelas o pessoal docente não eventual, respectivamente com menos de 10 anos (fase 1), com 10 anos completos (fase 2), com 20 anos completos (fase 3) e com 30 anos completos (fase 4).

2. Os efeitos de transição de uma para outra fase, embora dependentes do respectivo requerimento, reportar-se-ão à data em que se perfizer o tempo de serviço que a condicione.

Artigo 7.º

(Complemento de profissionalização)

Qualquer que seja o título legal do desempenho do respectivo cargo, é devido a todos os docentes profissionalizados, em substituição do complemento referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o abono do quantitativo único mensal de 450 patacas.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

(Pessoal docente dos quadros actualmente em serviço)

Ficam abrangidos no 1.º escalão os actuais professores dos quadros aprovados por lei (efectivos, contratados ou em comissão de serviço) do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória anexa.

Artigo 9.º

(Ressalva especial)

Os actuais professores eventuais integrar-se-ão nos respectivos escalões, ressaltando-se, para o corrente ano lectivo, os direitos dos que já se encontrem em categoria superior à que lhes é atribuída nesta lei.

Artigo 10.º

(O reitor do Liceu)

O reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique será integrado, enquanto desempenhar tais funções, na fase imediatamente superior àquela que, como docente e pelo seu tempo de serviço, lhe competir, de acordo com o mapa anexo.

Artigo 11.º

(Regime de gratificações)

Até à revisão do regime actual de gratificações pelo exercício de determinados cargos inerentes às funções docentes, subsistirão as que hoje vigoram para o Ensino Oficial, Preparatório e Secundário.

Artigo 12.º

(Diploma regulamentar)

Serão definidas pelo Governador, em diploma regulamentar, a publicar em tempo útil, normas orientadoras da função docente, designadamente quanto a regime de férias e licenças, horários, faltas, reciclagens, prestação de serviço em estabelecimentos não oficiais, frequência de estágios pedagógicos, reduções de tempo lectivo, reuniões de estudo e orientação escolar, e outras necessárias ao funcionamento do serviço docente.

Artigo 13.º

(Revogação do direito anterior)

É revogada a legislação que contrarie a presente lei.

Artigo 14.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Aprovada em 25 de Janeiro de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 8 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

MAPA ANEXO

**Categorias de vencimentos do pessoal
docente do Ensino Oficial, Preparatório
e Secundário**

	ESCALÕES	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
1.º Escalão	Pessoal docente do quadro com habilitação própria (1) de grau superior ou equivalente (2) e pessoal docente equiparado.	G	F	F	—
	Pessoal docente eventual com habilitação própria de grau superior ou equivalente ou sem habilitação própria mas com grau superior.	G	—	—	—
2.º Escalão	Pessoal docente do quadro com habilitação própria sem grau superior.	I	H	G	—
	Pessoal docente eventual com habilitação própria sem grau superior.	I	—	—	—
3.º Escalão	Outros docentes eventuais sem habilitação própria nem grau superior.	J	—	—	—

- 1) Constitui habilitação própria, relativamente à docência de certo grupo ou especialidade, o conjunto de requisitos de habilitação académica, tempo de serviço ou quaisquer outros, considerados indispensáveis pelo Ministério de Educação e Cultura para o acesso aos quadros ou aos estágios de formação pedagógica desse grupo ou especialidade do correspondente grau e ramo de ensino.
- 2) As equivalências mencionadas neste mapa regem-se pelas normas estabelecidas pelo Ministério de Educação e Cultura sobre esta matéria.

Decreto-Lei n.º 2/79/M**de 17 de Fevereiro**

Estando em elaboração o projecto do futuro Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal;

Convindo, porém, para o rápido preenchimento de vagas existentes e a vagar, que as condições previstas para admissão a concurso e promoção a subchefe do actual Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal sejam alteradas;

Sob proposta das Forças de Segurança de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 13.º, n.º 1.º, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo único. É alterada a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria

n.º 9 126, de 6 de Setembro de 1969, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.4.5

d) Para promoção a subchefe:

1.º Contar 2 anos de serviço efectivo, no posto de guarda de 1.ª classe. Este prazo será reduzido a 1 ano relativamente aos que possuem o curso geral (5.º ano) dos liceus ou equivalente.

Poderão igualmente concorrer os agentes de 2.ª classe que contem 1 ano de serviço efectivo e o curso geral (5.º ano) dos liceus ou equivalente.

2.º Ter um ano de serviço embarcado como guarda de 1.ª classe, ou tendo o curso geral (5.º ano) dos liceus, um ano de serviço embarcado como agente de 1.ª ou 2.ª classe, sendo 6 meses como patrão ou sota-patrão de vedetas».

Assinado em 9 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Decreto-Lei n.º 3/79/M**de 17 de Fevereiro**

Reconhecendo-se a necessidade de dotar a Secretaria das Residências do Governo, com mais um elemento, atendendo ao volume de trabalho e à diversidade das funções atribuídas a esta Secretaria;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aumentado um lugar de fiel de 3.ª classe letra «S» no quadro do pessoal aprovado por lei das Residências do Governo.

Assinado em 14 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Decreto-Lei n.º 4/79/M**de 17 de Fevereiro**

Sendo necessário alterar a composição da comissão a que alude o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto n.º 384/73, de 28 de Julho;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. A comissão a que se refere o Decreto n.º 384/73, artigo 14.º, n.º 2, passa a ter a seguinte composição:

Chefe dos Serviços de Finanças;

Adjunto do Chefe dos Serviços de Finanças;

Inspector-Chefe — Director de Finanças de 3.ª classe.

2. Na falta de qualquer dos dois últimos elementos, será designado em sua substituição, e por despacho do Governador, outro funcionário dos quadros do Território, de categoria igual ou superior à de director de Finanças de 3.ª classe.

Assinado em 15 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 16/79/M

de 17 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$ 5 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 5 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 17/79/M

de 17 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$45 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Cadeia propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$ 45 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director, director-adjunto e escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, todos da mesma Cadeia, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de

1943 e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 18/79/M

de 17 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 8.º — Horas extraordinárias \$ 4 560,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Ensino Primário

Despesas correntes:

Artigo 200.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações	\$ 1 400,00
	<u>\$ 5 960,00</u>

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 23.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 5 960,00
----------------------	-------------

Governo de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 19/79/M**de 17 de Fevereiro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário para o ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$20 000,000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 14 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1979**RECEITA***Inscrição da seguinte receita extraordinária:*

Cap. 15.º — Art. 14.º

Receita extraordinária: Receitas de capital: Outras receitas de capital:

Saldos das contas de gerência \$ 20 000 000,00

DESPESA*Despesa extraordinária:*

Cap. 2.º — Art. 25.º — n.º 1 — a)

Despesas de capital: Activos financeiros: Outros activos financeiros: Empréstimo não titulado a longo prazo: Empréstimo à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. \$ 20 000 000,00

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1979. — O Conselho Administrativo, *José António Iglésias da Silva Tomás — Mário Corrêa de Lemos — António Maria Ho*.

Portaria n.º 20/79/M**de 17 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelos Serviços de Educação a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$10 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Educação um fundo permanente de \$10 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos mesmos Serviços, pelo segundo-oficial, José Ferreira Marques Júnior, e pelo aspirante, Jaime Diamantino Madeira, servindo o primeiro de presidente e o segundo de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Ju-

ho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 15 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o chefe dos Serviços de Finanças, Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, tendo seguido para Lisboa em 19 de Janeiro findo, em missão de serviço oficial, reassumiu as suas funções em 8 de Fevereiro corrente.

Mais se declara que durante o período de ausência do proprietário do lugar, desempenhou nos termos da lei, por substituição, as funções de chefe dos Serviços de Finanças o adjunto dos Serviços, director de 2.ª classe, Francisco Xavier Carlos.

— Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Leonel Estefânio Olderico dos Remédios reassumiu, em 12 de Fevereiro corrente, as suas funções de chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, com as respectivas inerências, findo o gozo da licença disciplinar, seguida de licença graciosa em Portugal.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana Maria Sin Boiça, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do qua-

dro da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo:

«Necessita de trinta dias para tratamento e repouso».

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

Lista de antiguidade do pessoal da Secretaria do Conselho Consultivo, organizada nos termos dos artigos 117.º a 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1978

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data de nascimento	Datas de entrada			Observações
			No serviço público	No quadro	Na categoria	
	Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
	<i>Chefe de secção (secretário):</i>					
1	Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira	27- 6-1931	1-10-1967	1-10-1967	22- 7-1978	Em comissão.
	<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>					
2	Pedro Jorge Córdova (a)	18- 5-1958	20-11-1976	24-11-1977	24-11-1977	a) Exerce, in- terinamente, as funções de es- criturário-dacti- lógrafo de 1.ª classe.
3	Ana Maria Sin Boiça	4-11-1937	1-11-1977	24-11-1977	24-11-1977	

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1979. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1979, novamente se publica:

Extracto de portaria

Por portaria de 6 do corrente:

Wong Nin, aliás Wong Lün, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 14, da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-6-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11-6-1977, a qual foi rectificada e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1-7-1978, com os aumentos legais 31 — 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-4-1977 a 16-1-1979 — 1 ano, 8 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 2 — 22

TOTAL 33 1 8

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-5-1950 a 30-4-1957 e de 1-6-1958 a 16-1-1979 27 6 21

Extractos de portarias

Por portarias de 13 do corrente:

João Filomeno de Sousa e Sales, em comissão de serviço, como chefe do serviço administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais 1 6 27

Tempo de serviço prestado no Instituto de Assistência Social de Macau: de 16-3-1946 a 11-9-1947 e de 1-1-1949 a 28-2-1973 — 25 anos, 7 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... 30 7 1

Tempo de serviço prestado como primeiro-oficial dos Serviços de Agricultura e Florestas de Moçambique, no período: de 1-3-1973 a 30-4-1975 — 2 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 7 6

Tempo de serviço prestado no Instituto de Assistência Social de Macau: de 8-3-1977 a 24-1-1979 — 1 ano, 10 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 3 3

TOTAL..... 37 — 7

Agapito Guillermo Pun Kan Vivanco i Baltodano, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de letra, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-4-1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 14, de 7-4-1973 ..	15	—	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-3-1973 a 8-2-1979	5	10	26
TOTAL.....	20	11	20

João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe de secção do Centro de Informação e Turismo — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais.....	1	6	27
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-1-1951 a 31-1-1979 — 28 anos e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	33	7	20
TOTAL.....	35	2	17

Henrique Augusto do Amaral Lucas, subchefe n.º 29, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	2	9	3
Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde e Assistência: de 24-6-1962 a 11-8-1967 — 5 anos, 1 mês e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	6	1	27
Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 14-10-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 42, de 18-10-1975, com os aumentos legais	11	3	7
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-8-1975 a 31-12-1975 — 4 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	5	22
TOTAL	20	7	29
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	3	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-6-1962 a 31-12-1975	13	6	7
TOTAL	15	9	23

Maria de Fátima Ramos, terceiro-oficial do Centro de Informação e Turismo — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Instituto de Assistência Social de Macau, no período: de 1-7-1970 a 13-2-1976 — 5 anos, 7 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

6 8 27

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Informação e Turismo no período: de 14-2-1976 a 24-1-1979 — 2 anos, 11 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

3 6 12

TOTAL..... 10 3 9

Olívia Maria dos Remédios Césari, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia, em comissão eventual de serviço na Repartição do Gabinete, desempenhando as funções de secretário do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-10-1969, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, de 18-10-1969, com os aumentos legais

28 8 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1969 a 31-1-1979 — 9 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

11 2 12

TOTAL..... 39 10 19

Manuel Pinto Tonelo, subchefe de esquadra n.º 454/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais.....

4 9 26

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25-11-1978, com os aumentos legais

22 8 23

TOTAL 27 6 19

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado, como militar, em Macau

4 — 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1961 a 31-10-1962 e de 7-10-1963 a 30-10-1978.....

16 2 25

TOTAL..... 20 3 2

Maria Celeste Apolinário Afonso Pedrosa dos Santos, professora contratada do 4.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado como professora da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau: de 2-10-1968 a 25-1-1979 — 10 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

12 4 18

2.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1968 a 25-1-1979

10 3 25

Alfredo Maria Azedo Vital Júnior, operador interino do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais

2 11 —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1973 a 22-1-1979 — 5 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

7 — 26

TOTAL

9 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar

2 5 4

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1973 a 22-1-1979

5 10 22

TOTAL

8 3 26

Tou Cau, patrão n.º 1, da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-11-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12-11-1977, com os aumentos legais

34 6 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-8-1977 a 22-1-1979 — 1 ano, 5 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

1 8 13

TOTAL

36 3 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1948 a 22-1-1979

30 2 22

Chiang Chon Kuong ou Chan Chin Fong, servente de 2.ª classe n.º 75, da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 27-10-1973 a 17-12-1976 — 3 anos, 1 mês e 22 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

4 4 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-12-1976 a 22-12-1978 — 2 anos e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

2 5 1

TOTAL

6 9 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 22-12-1978

5 1 27

Vong Siu Cheong, distribuidor de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-9-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30-9-1978, com os aumentos legais

31 11 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-9-1978 a 8-1-1979 — 4 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

— 4 27

TOTAL

32 4 10

Jong On Nhi, guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 31-9-1976 — 1 ano, 6 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

2 1 27

Tempo de serviço prestado na Cadeia Central de Macau: de 1-10-1976 a 31-12-1978 — 2 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

2 8 12

TOTAL

4 10 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 31-12-1978

3 9 15

Vong Kiu, guarda de 3.ª classe contratado n.º 1/76, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-11-1964 a 28-2-1976 — 11 anos, 3 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 15 10 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 25-1-1979 — 2 anos, 10 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 5 24

TOTAL 19 4 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 28-2-1976 e de 1-3-1976 a 25-1-1979 14 2 22

Jerónimo Calisto Pascoal de Sousa, subchefe de esquadra n.º 598/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda do quadro geral da Polícia do ex-Estado Português da Índia, no período: de 15-10-1955 a 8-5-1964 — 8 anos, 6 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 3 12

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-5-1964 a 18-4-1978 — 13 anos, 11 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 19 6 9

TOTAL 29 9 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-10-1955 a 18-4-1978 22 6 5

Rolando da Rosa, guarda de 2.ª classe n.º 241/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-7-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31-7-1976, com os aumentos legais 22 8 29

A transportar 22 8 29

Anos Meses Dias

Transporte 22 8 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 22-1-1979 — 3 anos e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 3 12

TOTAL 27 — 11

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 3 3 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1962 a 22-1-1979 16 5 22

TOTAL 19 9 9

P'un Seng, serralheiro-auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como trabalhador jornalheiro dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, no período: de 6-5-1946 a 20-7-1955 — 9 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 11 — 19

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-11-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27-11-1976, com os aumentos legais 17 1 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-10-1976 a 5-1-1979 — 2 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 7 25

TOTAL 30 10 —

Leong Seac, guarda de 3.ª classe n.º 341/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Marinha de Macau: de 13-3-1961 a 25-11-1962 — 1 ano, 8 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 — 16

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 26-11-1962 a 30-10-1978 — 15 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 22 3 19

TOTAL 24 4 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-3-1961 a 30-10-1978 17 7 19

Adriano da Silva, subchefe de esquadra n.º 38/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Transporte 2 11 26

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-9-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16-9-1978, com os aumentos legais 36 5 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-8-1978 a 31-1-1979 — 5 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 7 14

TOTAL 37 — 15

Tempo de serviço prestado ao Estado, como professora do Ensino Primário em Macau: de 1-9-1961 a 31-7-1970 — 8 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 8 12

Tempo de serviço prestado ao Estado, como professora contratada do ciclo preparatório do Ensino Secundário de Macau: de 1-8-1970 a 31-1-1979 — 8 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 2 12

TOTAL 23 10 20

António Joaquim de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 1 6 21

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-9-1963 a 24-1-1979 — 15 anos, 3 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 18 4 20

TOTAL 19 11 11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 1 3 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-9-1963 a 24-1-1979 15 3 27

TOTAL 16 7 14

Por portaria de 14 do corrente:

Margarida Maria Mendes de França Ferreira Rodrigues Ribeiro, professora contratada do ciclo preparatório do Ensino Secundário — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: como professora do Ensino Primário, no distrito escolar do Funchal: de 8-10-1951 a 7-10-1953 2 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado, como professora do Ensino Primário, no distrito escolar de Lisboa, nos anos lectivos de 1956-1957 — 5 meses e 29 dias; e de 1959-1960 — 5 meses e 27 dias o que tudo somado perfaz — 11 26

A transportar 2 11 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-10-1951 a 7-10-1953; anos lectivos: de 1956-1957 e 1959-1960; de 1-9-1961 a 31-1-1979 20 4 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Fevereiro corrente, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, adjunto de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil — renovada, por mais um ano, a partir de 9 de Fevereiro corrente, a sua nomeação interina, para o lugar de administrador de posto do mesmo quadro e Serviços, efectuada por despacho de 31 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano. (O selo devido, na importância de \$24,00, é pago na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 do corrente mês e ano, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Joaquim Vieira da Conceição, primeiro-oficial dos Serviços de Administração Civil — concedidos mais 30 dias a acrescentar aos 150 dias da licença graciosa que lhe foram concedidos por portaria de 31 de Dezembro de 1969, perfazendo o total de 180 dias da referida licença, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação de tempo de serviço, efectuada por portaria de 1 de Fe-

vereiro de 1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 17/279, do Corpo de Bombeiros de Macau, Sou Heng:

onde se lê:

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-2-1948 a 31-12-1975 37 11 —

deve ler-se:

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-2-1948 a 31-12-1975 27 11 —

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovado por lei e contratado, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1978

Número de		Categorias e nomes	Data				
Ordem	Classe		Do nascimento	Da entrada ao serviço	Da entrada no quadro	Do diploma da nomeação ou do contrato	Da entrada na actual classe
		Quadro privativo					
		PESSOAL DO QUADRO					
		<i>Chefe de secção:</i>					
1	1	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Primeiro-oficial:</i>					
2	1	José Maria Bártolo (a)	1- 1-1941	1- 4-1967	16- 8-1975	7- 8-1975	16- 8-1975
		<i>Chefe de secção de oficinas:</i>					
3	1	António Jesus de Sousa e Sales	25- 1-1933	26- 7-1958	26- 7-1958	28- 8-1975	6- 9-1975
		<i>Compositores de 1.ª classe:</i>					
4	1	Amadeu Francisco Cordeiro	2- 4-1933	22-10-1949	26- 7-1958	15- 6-1968	22- 6-1968
5	2	Eduardo Olímpio Cordeiro	26- 7-1920	8- 9-1937	22-10-1949	Transitado em 1- 1-1972	Transitado em 1- 1-1972
6	3	Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário	4- 2-1939	1- 7-1969	15- 1-1972	21-10-1975	25-10-1975
		<i>Compositores de 2.ª classe:</i>					
7	1	José Maria Siqueira	27- 9-1931	17-10-1949	27- 7-1968	12- 7-1968	27- 7-1968
8	2	Manuel Pereira de Figueiredo	5- 6-1950	1- 8-1970	15- 1-1972	6- 1-1972	15- 1-1972
9	3	Jaime António de Siqueira	27- 2-1955	23- 3-1974	27-12-1975	23-12-1975	27-12-1975
10	4	Firmino Ângelo Machado de Mendonça	30-10-1955	7- 8-1976	9- 9-1978	25- 8-1978	9- 9-1978
		PESSOAL CONTRATADO					
		<i>Fiel de depósito e de armazém:</i>					
11	1	Telmo Agostinho de Assis Rodrigues.....	28- 8-1936	3- 8-1963	—	18- 9-1976	18- 9-1976
		<i>Segundo-oficial:</i>					
12	1	Francisco Paula Nunes.....	3-11-1941	18- 7-1964	—	30- 7-1977	30- 7-1977
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
13	1	Beatriz Dias	6-11-1952	10-12-1973	—	15- 2-1978	18- 2-1978
		<i>Aspirante:</i>					
14	1	Isabel Maria de Oliveira Simões	2- 1-1957	1- 9-1975	—	15- 2-1978	18- 2-1978
		<i>Contínuo de 3.ª classe:</i>					
15	1	Fausto António Jacinto Nunes	16- 8-1950	7- 8-1976	—	7- 8-1976	7- 8-1976

(a) Exercendo, interinamente, o cargo de chefe de secção, desde 30 de Outubro de 1978.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido, nos termos do artigo 9.º do Regulamento vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, a intérprete-tradutor de 1.ª classe, numa das três vagas dotadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/78, e ainda não preenchidas.

Domingos Leong, intérprete-tradutor de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido, nos termos do artigo 9.º do Regulamento vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, a intérprete-tradutor de 1.ª classe, numa das três vagas dotadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/78, e ainda não preenchidas.

António José Freitas, intérprete-tradutor de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido, nos termos do artigo 9.º do Regulamento vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, a intérprete-tradutor de 1.ª classe, numa das três vagas dotadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/78, e ainda não preenchidas.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1979:

Fernando Valdemiro Lopes do Rosário, professor do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês deste território — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Janeiro de 1979, de acordo com o despacho favorável, de 16 de Janeiro do corrente ano, exarado no requerimento do interessado, de 27 de Dezembro de 1978, por contar 44 anos, 11 meses e 8 dias de serviço prestado ao Estado para o efeito, conforme a liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1978, e completar 62 anos de idade em 10 de Janeiro de 1979, sendo-lhe concedida a regalia especial de que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, e fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 32 988,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 44 anos, 11 meses e 8 dias de serviço prestado ao Estado e ao vencimento mensal de Pts: \$ 2 380,00, do grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966,

com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5%, equivalente à fase 4 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, e aumentado do quantitativo de Pts: \$250,00, atribuídas a cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1979:

Artur Correia da Amada Isidro, contínuo de 1.ª classe, contratado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1979:

José dos Santos Ferreira — exonerado das funções de presidente do Conselho de Educação Física, para que havia sido nomeado por despacho de 24 de Maio de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 22, de 1 de Junho de 1974.

Por despacho de 26 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1979:

José Silveira Machado — nomeado para desempenhar as funções de presidente do Conselho de Educação Física, na vaga resultante da exoneração de José dos Santos Ferreira. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de remuneração).

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Presidente, *José dos Santos Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Dezembro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1979:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista — exonerada das funções de aspirante, interino, do quadro privativo administrativo destes Serviços, para que havia sido nomeada por despacho de 3 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro de 1978 e publicado no

Boletim Oficial n.º 42, de 21 de Outubro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante, provisório, do mesmo quadro e Serviços.

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista — exonerada das funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, para que havia sido transitada por despacho de 25 de Novembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante, provisório, do quadro privativo administrativo dos mesmos Serviços.

Por despacho de 23 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1979:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, 4.ª classificada no concurso documental e de provas práticas a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aspirante, provisório, do quadro privativo administrativo, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Herculano Silvânio da Rocha. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Fevereiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Joana Wong, aliás Wong Sut Fei, enfermeira de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Fevereiro corrente, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos concursos de ingresso e de promoção, nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis do território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri dos concursos, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 46 e 47, de 18 e 25 de Novembro de 1978, para provimento nestes Serviços dos lugares, abaixo indicados, são constituídos pelos seguintes funcionários destes Serviços:

Para primeiro-oficial:

PRESIDENTE: Chefe dos Serviços, Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos.

VOGAIS: Chefe de secção, Alberto Rosa Nunes;
Chefe de secção, Mário Correia de Lemos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Segundo-oficial, Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai.

Para terceiro-oficial:

PRESIDENTE: Adjunto do Chefe dos Serviços, Francisco Xavier Carlos.

VOGAIS: Director de 3.ª classe, substituto, Numa Luís Marques Júnior;

Primeiro-oficial, Vítor Emanuel Botelho dos Santos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Terceiro-oficial, Albino Augusto dos Santos.

Para recebedor de 3.ª classe:

PRESIDENTE: Adjunto do Chefe dos Serviços, Francisco Xavier Carlos.

VOGAIS: Director de 3.ª classe, substituto, Numa Luís Marques Júnior;

Primeiro-oficial, Vítor Emanuel Botelho dos Santos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Terceiro-oficial, Carlos da Silva Manhão.

Para verificadores de 3.ª classe:

PRESIDENTE: Chefe dos Serviços, Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos.

VOGAIS: Chefe de secção, Alberto Rosa Nunes;

Chefe de secção, Mário Correia de Lemos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Terceiro-oficial, Luís Lei.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel F. Marinho de Bastos*, peito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Virgínia Celeste Pereira Ló — exonerada, a seu pedido, do cargo de telefonista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por diploma de provimento de 30 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1978, a partir de 29 de Janeiro de 1979.

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1979, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Margarida Maria da Costa Cameirão, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fe-

vereiro de 1979, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$17 682,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de Pts: \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e de \$256,00, correspondente a 20% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Leng Kuai Fan, distribuidor de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1979, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$18 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de Pts: \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Maria Rita de Azevedo Siqueira Madeira de Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1979, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$18 217,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M,

de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de Pts: \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e de Pts: \$256,00, correspondente a 20% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Fevereiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, respeitante ao signatário:

«Que o examinado necessita de continuar o tratamento em clínica especializada, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Repartição, substituto., *F. J. Rodrigues Jr.*

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extractos de ordens de serviço

Por ordem de serviço do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, de 20 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior, ajudante de escrivão de direito do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau — nomeado, interinamente, para exercer o cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Domingos Lynn da Rosa Duque, oficial de diligências, interino, do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau — nomeado, interinamente, para exercer o cargo de ajudante de escrivão de direito do mesmo Tribunal. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Tais nomeações são efectuadas nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, dada a urgente conveniência de serviço.

Por ordem de serviço do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, de 20 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Vítor Lopes Fazenda — nomeado, interinamente, para exercer o cargo de oficial de diligências do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, dada a urgente conveniência de serviço. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Por ordem de serviço do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, de 22 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Fernando António Fão, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau — nomeado, interinamente, para exercer o cargo de ajudante de escrivão de direito do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, dada a urgente conveniência de serviço. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Por ordem de serviço do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, de 22 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Manuel José da Rosa — nomeado, interinamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, dada a urgente conveniência de serviço. (É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Por ordem de serviço do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, de 23 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Helena das Neves Henriques Sequeira — nomeada, interinamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, dada a urgente conveniência de serviço. (É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Juiz de Direito, *Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 19 de Janeiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses, adjunto-técnico de 1.ª classe «H», nomeado em regime de contrato de prestação de serviço — transita, a partir de 1 de Janeiro de 1979, para um dos lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe «H», do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, na vaga criada e não provida.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 8 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado

«Meng Lei», sito no r/c do prédio n.º 27-F, da Rua da Alegria para a exploração da indústria de ferreiro e serralheiro, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lao Ion Meng.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de 8 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Flores de Tecido Mei Luen», em chinês, «Mei Luen Si Fá Chong» e, em inglês, «Mei Luen Artificial Flowers Factory», sito no 1.º andar do prédio n.ºs 35-35-C, da Avenida Almirante Lacerda (Fábrica B-1), para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras n. e. (flores de tecido), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Fok Wai Hung.

(Custo desta publicação \$11,80)

Por despacho de 8 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Ieng Kwan», em chinês, «Ieng Kwan Ian Chou Fa Chong» e, em inglês, «Ieng Kwan Artificial Flower Factory», sito no 6.º andar do prédio n.ºs 14-14-C, da Avenida Almirante Lacerda (Fábrica A-6), para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras n. e. (flores de tecido), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Cheng Lam Wai Chee.

(Custo desta publicação \$11,80)

Por despacho de 8 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Flores Polyart», em inglês, «Polyart Industry» e, em chinês, «Heng Tat Si Far Chong», sito no 2.º andar do prédio n.ºs 175-177, da Rua Francisco Xavier Pereira, Bloco I, Fábrica «C», para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras n. e. (flores artificiais), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Cheng Chun Yue.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Declaração

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 29 de Janeiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante ao técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, Maria Fernanda Pargana Ilhéu:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal do Serviço Meteorológico de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1978

Número		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
		Quadro privativo					
		Pessoal técnico subalterno:					
		<i>Observador-chefe:</i>					
1	1	Joaquim de Sousa Fava	16-11-1925	27-10-1951	1- 8-1952	19- 4-1978	
		<i>Observador-principal:</i>					
2	1	Fernando António Castilho	2- 3-1940	31-12-1959	9-10-1967	16- 9-1978	
		<i>Observadores de 1.ª classe:</i>					
3	1	Adolfo de Carvalho Demée	6- 2-1935	14-11-1959	16- 3-1968	1-10-1973	
4	2	José Ng Baptista	11-11-1940	8- 9-1962	9- 5-1970	4- 2-1976	
5	3	Simão Carlota do Espírito Santo Dias	8- 6-1945	20- 1-1968	2- 8-1975	16- 9-1978	
		<i>Observadores de 2.ª classe:</i>					
6	1	José Maria do Espírito Santo	17- 9-1946	18- 6-1970	2- 8-1975	2- 8-1975	
7	2	José Francisco Lopes da Silva	8-12-1948	12-10-1968	2- 8-1975	2- 8-1975	
8	3	Alberto Ferreira Joaquim	9- 7-1949	24- 4-1971	4- 2-1976	4- 2-1976	
9	4	João de Andrade Lobo	6- 8-1948	15- 7-1972	29-10-1977	29-10-1977	
10	5	Vago	—	—	—	—	
		<i>Mecânico radiotelegrafista:</i>					
11	1	Belmiro José Pedro	26-11-1922	9- 1-1944	1- 1-1960	1- 2-1969	
		Pessoal administrativo:					
		<i>Segundo-oficial:</i>					
12	1	Jaime Robarts	29- 6-1949	1- 7-1971	1- 8-1973	23- 5-1977	
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
13	1	Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo	10- 8-1942	1-11-1961	15- 2-1971	30- 1-1978	
		<i>Aspirante:</i>					
14	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
15	1	Jerónimo Xequê do Rosário	25- 6-1949	1- 2-1973	19- 9-1977	19- 9-1977	
16	2	Vago	—	—	—	—	
		Pessoal contratado					
		Pessoal técnico auxiliar:					
		<i>Ajudantes de observador radiotelegrafista de 1.ª classe:</i>					
17	1	Diogo Augusto Sequeira	6- 6-1943	23-12-1963	1- 9-1964	15- 2-1971	
18	2	Fernando Augusto Sales Crestejo	13-11-1949	24-10-1974	24-10-1974	29-10-1977	Exerce, interinamente, as funções de observador de 2.ª classe.
		<i>Ajudantes de observador radiotelegrafista de 2.ª classe:</i>					
19	1	Tam Chong Chi	17-10-1956	16- 8-1976	16- 8-1976	16- 8-1976	Exerce, interinamente, as funções de ajudante de observador radiotelegrafista de 1.ª classe.
20	2	António Viseu	18- 7-1955	16- 8-1976	16- 8-1976	16- 8-1976	
21	3	Júlio António Bento	2- 2-1956	16- 8-1976	16- 8-1976	16- 8-1976	
22	4	Norberto Correia de Lemos	19- 7-1951	14- 6-1975	2- 5-1977	2- 5-1977	
		<i>Ajudantes de mecânico radiotelegrafista:</i>					
23	1	Cheang Vai	13- 7-1919	3- 1-1966	15- 2-1971	15- 2-1971	
24	2	Chong Veng Hong	1- 3-1932	1- 2-1963	13- 3-1971	13- 3-1971	

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1979. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativo, contratado e assalariado do Centro de Informação e Turismo, organizada nos termos dos artigos 117.º a 120.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1978

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Entrada no quadro			Situações
			No serviço público	No quadro	Na categoria	
	Pessoal do quadro					
	<i>Primeiro-oficial:</i>					
1	Joaquim Santana Fernandes Rodrigues	1- 4-1940	13- 1-1962	2- 4-1967	17- 9-1977	
	<i>Segundos-oficiais:</i>					
2	Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva	2- 2-1943	14- 5-1966	14- 5-1966	10- 1-1976	
3	Teresa Fátima Xavier Anok	1-10-1951	25- 7-1970	24-11-1973	12-11-1977	
	<i>Terceiros-oficiais:</i>					
4	Maria de Fátima Ramos	19- 9-1950	1- 7-1970	14- 2-1976	5- 6-1976	
5	Maria do Espírito Santo Guilherme	16- 6-1949	5- 6-1976	5- 6-1976	26- 8-1978	
	<i>Arquivista:</i>					
6	Leonor da Conceição Inácio	5- 4-1953	3-12-1973	5- 6-1976	5- 6-1976	
	<i>Aspirantes:</i>					
7	Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias	5-10-1953	2- 9-1974	5- 6-1976	5- 6-1976	
8	Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho	6-10-1954	18- 5-1974	29- 1-1977	29- 1-1977	
9	Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota ...	9- 8-1952	24- 2-1973	29- 1-1977	29- 1-1977	
10	Yee Wah Night	13- 4-1957	12- 2-1977	15- 7-1978	15- 7-1978	
11	Maria Teresa Soares Batalha da Silva	11- 4-1955	27- 9-1975	26- 8-1978	26- 8-1978	
	<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
12	Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça	12-10-1948	21- 2-1976	21- 2-1976	21- 2-1976	
13	Aleixo Alexandrino de Siqueira	23- 9-1954	5- 6-1976	5- 6-1976	5- 6-1976	
14	Vago.	—	—	—	—	
	Quadro contratado					
	<i>Intérprete-guia de 1.ª classe:</i>					
15	Armindo Dias Ferreira	21- 5-1953	22- 1-1977	22- 1-1977	5- 3-1977	
	<i>Intérprete-guia de 2.ª classe:</i>					
16	Vago.	—	—	—	—	
	<i>Intérprete-guia de 3.ª classe:</i>					
17	Maria Augusto Belém	10- 1-1932	20- 5-1961	20- 2-1971	20- 2-1971	
	<i>Redactor de língua chinesa:</i>					
18	António Lei Tchi Lông	7- 8-1941	11- 1-1969	11- 1-1969	1- 3-1978	
	<i>Segundo-intérprete de língua inglesa:</i>					
19	Alice Maria da Conceição Alves	20-12-1945	1- 4-1970	13- 7-1974	13- 7-1974	
	<i>Fotógrafo e operador de televisão:</i>					
20	Manuel Alexandre Cardoso	19- 2-1948	1- 1-1976	21- 8-1976	21- 8-1976	
	Quadro assalariado					
	<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>					
21	Lai Kei, aliás Lai Kam	13-11-1924	19- 8-1964	19- 8-1964	19- 8-1964	
	<i>Condutores de automóveis de 3.ª classe:</i>					
22	Neng Wun Meng	30- 7-1951	12- 3-1976	25- 9-1976	25- 9-1976	
23	Ng lok T'ong	15- 1-1947	25- 9-1976	25- 9-1976	25- 9-1976	
	<i>Servente de 1.ª classe:</i>					
24	Leong Keang Lam	10-10-1928	29- 6-1961	29- 6-1961	29- 6-1961	
	<i>Servente de 2.ª classe:</i>					
25	Ip Kin Si	14- 9-1950	13- 8-1973	13- 8-1973	13- 8-1973	

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1979. — Elaborada por *Joaquim Rodrigues*, primeiro-oficial. — Visto. — O Director do Centro, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, dada em 19 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 26 de Junho de 1976, com Edmundo Normando Carvalho e Sousa, mestre de draga da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, a partir da data em que tomar posse do cargo de contramestre dos serviços marítimos da mesma Repartição.

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Edmundo Normando Carvalho e Sousa, mestre de draga da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do cargo de adjunto de dragagens, que vinha exercendo, por substituição, a partir da data em que tomar posse do cargo de contramestre dos serviços marítimos da mesma Repartição.

Por despacho de 19 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Edmundo Normando Carvalho e Sousa, mestre de draga do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer as funções de contramestre dos serviços marítimos do quadro do pessoal civil da mesma Repartição, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por ter sido classificado em 2.º lugar no concurso realizado em 2 de Fevereiro de 1977, cuja lista se encontra publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1977, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Fernando Manuel de Jesus Valente, a mestre dos serviços marítimos da mesma Repartição. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despachos**

Tendo o artigo 2.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, criado um lugar de comissário para a Polícia Municipal de Macau, e tendo em atenção o n.º 1 do artigo 10.º da mesma lei;

No uso da competência atribuída na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Que Henrique Madeira Pacheco, chefe da PMF, em comissão de serviço como comandante da Polícia Municipal, transite para o lugar de comissário da mesma Polícia, criado pelo artigo 2.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Tendo o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, determinado que os actuais segundo-subchefes da Polícia Municipal de Macau transitem para guardas de 1.ª classe, sendo ordenados, por antiguidade, à direita dos actuais guardas de 1.ª classe da mesma Polícia, que desempenharam as funções de zeladores;

No uso da competência atribuída na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Que os actuais segundos-subchefes da Polícia Municipal de Macau transitem para guardas de 1.ª classe, sendo ordenados por antiguidade, à direita dos actuais guardas de 1.ª classe da mesma Polícia, que desempenharam as funções de zeladores, conforme abaixo se discrimina, independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, a partir de 1 de Janeiro de 1979:

Felisberto Fazenda de Sequeira;
José Horácio Augusto Simões;
Geraldo Francisco do Rosário Rodrigues;
António Euclides da Silva;
Mário Filipe da Conceição;
Domingos Chan Tchi Meng.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *José Alberto Reynolds Mendes*, major de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1979:

Os agentes, abaixo designados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Admissão e de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 2.ª classe:

Gd. de 2.ª classe	n.º 502/75, Buenaventura C. Campos;
Idem	n.º 651/66, Iun Siu Chum;
»	n.º 498/52, Hermínio da Trindade;
»	n.º 245/78, Lei Pun Kei;
»	n.º 664/78, Ché Kok Vai;
»	n.º 793/77, Teófilo M. dos S. Gomes;
»	n.º 108/64, Vong Kok Heng;
»	n.º 509/52, Albino Vaz;

Gd. de 2.ª classe n.º 863/78, Mac Kuok Choi;
 » n.º 864/78, Chang Siu Vai;
 » n.º 769/75, Manuel A. de Assis;
 » n.º 125/63, Lei Veng H'in;
 » n.º 547/53, Manuel Ferreira;
 » n.º 869/78, Tang Kai Weng;
 » n.º 861/78, Lao Hon Keong;
 » n.º 48/75, Tam Chong Koi;
 » n.º 734/75, Lou Pak Ch'an;
 » n.º 549/53, António G. Pereirinha;
 » n.º 514/78, Lau Chong Ha;
 » n.º 362/78, Tou Tat Meng.

Por despacho de 22 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1979:

Os instruendos do 2.º Turno de 1977, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratados, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 20 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desde 17 de Fevereiro de 1979, pela ordem de antiguidade em que são discriminados, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

Gd. de 3.ª classe n.º 829/79, Lou Kuok Leong;
 Idem n.º 879/79, Lei Io Kuk;
 » n.º 141/79, Chan Kam Loi;
 » n.º 860/79, Lai Chi Meng;
 » n.º 780/79, Tong Kam Un.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1979:

Vítor Manuel Cardoso Caldeira, capitão de infantaria — nomeado para exercer as funções de adjunto administrativo do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 do corrente mês, em substituição do capitão de artilharia, José Luís Pinto Ramalho, que é exonerado a partir dessa data.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1979:

Ieong Kit Leng, enfermeira de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 6/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 8 de Fevereiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 290/63, Lei Meng Pok, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório, por mais 90 dias, ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Declaração n.º 7/79

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 5 de Fevereiro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 49/55, Lei Piu:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Guarda de 3.ª classe n.º 593/61, João Abrantes Im Hoi:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1979:

José Leong, guarda de 1.ª classe n.º 125, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Janeiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 451, Chim Man H'on Kong, aliás Man On Kong, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta (30) dias de licença para tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Janeiro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Marcos José dos Reis, bombeiro de 3.ª classe n.º 77/350, provisório do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Fong Kun Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 70/349, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1979,

nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Lai Chiu Tim, bombeiro de 3.ª classe n.º 68/354, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Chiu Cheok San, bombeiro de 3.ª classe n.º 76/351, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Ló Veng Kün, bombeiro de 3.ª classe n.º 75/347, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1979, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Rui Vasco de Jesus César, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por antiguidade, ao posto de segundo-comandante do mesmo Corpo, criado pelo artigo 2.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei. (É devido o emolumento de \$24,00).

Mak Kam Hong, bombeiro de 3.ª classe n.º 74/348, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1979,

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

Lista de antiguidade do pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, organizada nos termos dos artigos 117.º a 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1978

Números			Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
			<i>Comandante:</i>				
1	1		Rogério Francisco de Paula de Assis	1-11-1930	14- 2-1952	21- 9-1956	15- 5-1975
			<i>Chefes:</i>				
2	1		Rui Vasco de Jesus César.....	27- 1-1927	7- 4-1945	1-11-1953	22- 1-1977
3	2		José da Silva Martins	8- 9-1939	1- 6-1962	1- 6-1962	11- 3-1978
4	3		Vago.				
5	4		Vago.				
			<i>Subchefes:</i>				
6	1		Eduardo Rosário de Sequeira	19-11-1921	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 3-1971
7	2		Artur Miguel Jorge (a)	27- 7-1930	1-11-1953	1-11-1953	21- 2-1977
8	3		Feliciano Maria da Silva (a)	28- 2-1937	20- 8-1962	20- 8-1962	13- 8-1977
9	4		Orlando Rodrigues	6- 9-1938	16-11-1961	16-11-1961	28- 1-1978
10	5		João Maria da Rocha	22- 2-1933	18- 7-1957	18- 7-1957	28- 1-1978
11	6		Jaime Hugo Rodrigues Amarante	21- 3-1935	2-12-1958	1- 5-1961	28- 1-1978
12	7		Mário José da Rocha	1- 8-1935	1- 8-1962	5- 8-1964	28- 1-1978
13	8		Palmiro Augusto de Sousa do Rosário	30- 7-1933	15- 9-1951	26- 2-1964	18- 3-1978
14	9		António Lam Amada	18- 1-1936	23- 2-1957	16- 1-1965	18- 3-1978
			<i>Bombeiros de 1.ª classe:</i>				
15	1	9/286	Lai Kun Iu (b)	10- 3-1932	16- 3-1962	16- 3-1962	1- 8-1977
16	2	11/305	José da Cruz (b).....	8-12-1932	16- 7-1956	1- 7-1964	1- 8-1977
17	3	1/256	Vong Iu Veng	27- 9-1925	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 8-1977
18	4	14/241	Chan San	1-12-1925	1- 4-1943	1- 4-1943	1- 8-1977
19	5	4/281	Ng Hin T'chou	24- 6-1933	13- 3-1950	1- 5-1960	1- 8-1977
20	6	10/269	Lou Coc Hang	12-12-1926	1- 4-1950	1- 4-1950	1- 8-1977
21	7	12/225	K'ong Vá Im	18- 7-1919	1- 5-1942	1- 5-1942	1- 8-1977
22	8	13/259	Vítor Liu	23-12-1919	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 8-1977
23	9	15/275	Cheong Chi Hong	17- 7-1926	7-10-1954	7-10-1954	3- 9-1977
24	10	16/261	Cheong Kuan.....	24-11-1921	10- 3-1946	10- 3-1946	28- 1-1978
25	11	3/292	Sam Vó	7- 6-1944	18-11-1962	18-11-1962	28- 1-1978
26	12	5/299	Lam Veng Chün	22- 6-1940	18-11-1962	18-11-1962	28- 1-1978
27	13	6/263	Cheong Ten	2- 5-1925	10- 3-1946	10- 3-1946	28- 1-1978
28	14	8/285	José Chan	23-12-1933	29- 9-1956	16- 3-1962	28- 1-1978
29	15	17/279	Sou Heng	24- 8-1929	1- 2-1948	16- 1-1960	22- 4-1978
30	16	2/300	Tam Tin Sek	7- 9-1935	19-12-1962	16-12-1962	19- 6-1978
31	17		Vago.				

Números			Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
Bombeiros de 2.ª classe:							
32	1	19/290	Lou Lau	8- 3-1938	18-11-1962	18-11-1962	14- 8-1976
33	2	25/295	Chói Mau Heng	31-10-1931	5-11-1954	18-11-1962	22- 1-1977
34	3	26/298	Tam Meng Pui	14-11-1934	18-11-1962	18-11-1962	22- 1-1977
35	4	27/303	Agostinho Noronha	18- 6-1935	21-10-1963	21-10-1963	22- 1-1977
36	5	29/302	Lau K'uan	24- 1-1935	1- 9-1963	1- 9-1963	22- 1-1977
37	6	30/313	Ao Man Fu	30- 3-1948	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
38	7	35/280	Vong Kun Veng	14- 8-1932	18- 2-1960	18- 2-1960	13- 8-1977
39	8	28/331	Lai Sai Kuong	7- 2-1949	16- 3-1967	1- 9-1971	13- 8-1977
40	9	33/310	Ku Pui Lam	30-11-1943	1- 1-1965	1- 1-1965	13- 8-1977
41	10	38/325	Fernando Corvelo Júnior	13- 8-1946	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
42	11	31/308	Chan Fok Heng	16- 2-1938	1- 7-1962	1- 1-1965	13- 8-1977
43	12	32/307	Leong Cam Heng	1- 5-1945	1- 1-1965	1- 1-1965	13- 8-1977
44	13	37/317	Iong Fai	23-11-1950	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
45	14	34/315	Roque Lei	29- 6-1952	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
46	15	36/316	Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü	4- 5-1947	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
47	16	39/320	Kou Fu Cheong	13-10-1944	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
48	17	21/318	Van Keng Fan	12- 5-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	3- 9-1977
49	18	22/321	Ló Veng Lam	23- 6-1946	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
50	19	23/322	Chong Veng Kiong	19-11-1950	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
51	20	24/324	Fong Peng Hang	25- 1-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
52	21	40/319	Ung Seng	15- 7-1943	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
53	22	41/328	Iong Fai Meng	17-10-1952	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
54	23	42/329	Cheong Seng	15-11-1944	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
55	24	43/330	Chü Veng San	7- 3-1952	1- 6-1971	1- 6-1971	28- 1-1978
56	25	20/326	Lei Yun Hei	2- 1-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	22- 4-1978
57	26	18/327	Chiu Ch'on Foc.....	5- 2-1951	22- 1-1968	1- 4-1971	9-10-1978
Bombeiros de 3.ª classe:							
58	1	44/278	Ho Moc	25- 8-1930	13- 6-1958	13- 6-1958	1- 1-1973
59	2	54/296	Chiu Lói	17- 6-1929	1- 1-1960	18-11-1962	1- 1-1973
60	3	48/294	Iao Veng Kuan	2- 2-1937	18-11-1962	18-11-1962	1- 1-1973
61	4	50/309	Mok Hung	10- 9-1935	1- 1-1965	1- 1-1965	1- 6-1973
62	5	47/323	Chan Seng Iao	18-11-1936	16- 3-1967	1- 4-1971	1-11-1974
63	6	61/334	Cheong Kiang Chün	18- 2-1948	1- 8-1972	1- 8-1972	1- 1-1976
64	7	49/333	Alexandrino Rogério Carion	25- 7-1951	13- 1-1970	15- 6-1972	19- 6-1976
65	8	59/335	Ló Chi Hong	2- 1-1950	1-12-1968	1- 8-1972	19- 6-1976
66	9	46/336	Chiang Kam Seong	11- 9-1951	11- 1-1973	11- 1-1973	19- 6-1976
67	10	51/337	Kong Heng Chün	22-10-1946	16- 1-1973	16- 1-1973	14- 8-1976
68	11	53/338	Norberto Augusto Bonaparte dos Reis	13- 2-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	11-12-1976
69	12	45/345	Vong Chan Kit	15-10-1955	17- 7-1974	17- 7-1974	11-12-1976
70	13	78/339	Mário Carlos de Jesus, aliás Lei Kok Keong	21- 1-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977
71	14	84/344	Lei Hoi Iün	2- 1-1947	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977
72	15	79/340	Chiang Chung Veng	1- 9-1954	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977
73	16	81/342	Chan Lin Seng	23- 4-1945	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977
74	17	83/343	Alfredo Augusto da Silva Júnior	5- 6-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977
75	18	77/350	Marcos José dos Reis	21- 5-1952	22- 1-1973	2- 6-1975	5- 2-1977
76	19	70/349	Fong Kun Seng	10- 2-1948	2- 5-1970	10- 2-1975	5- 2-1977
77	20	68/354	Lai Chiu Tim	11- 9-1955	1-10-1975	1-10-1975	5- 2-1977
78	21	75/347	Ló Veng Kün	30- 5-1955	1- 2-1975	1- 2-1975	5- 2-1977
79	22	74/348	Mak Kam Hong	9- 5-1950	1- 2-1975	1- 2-1975	5- 2-1977
80	23	76/351	Chiu Cheok San	28- 9-1954	10- 6-1975	10- 6-1975	5- 2-1977
81	24	67/353	Chan Chi Choi	5- 2-1955	1- 3-1973	15- 9-1975	3- 9-1977
82	25	80/352	Lou Vá Seng	28- 9-1956	10- 6-1975	10- 6-1975	3- 9-1977
83	26	60/365	Chao Ion Ü	25-10-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
84	27	65/355	Lei Im Cai	14- 6-1954	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
85	28	63/359	Wong Chi Weng	21- 2-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
86	29	66/356	Sam Cam Man	28- 9-1954	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
87	30	69/357	Lam Kok Vá	14- 5-1947	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
88	31	82/358	Si Tou Chiu	12- 1-1953	1- 7-1976	1- 7-1976	10- 9-1977
89	32	64/361	Mak Kam Seng	4- 3-1953	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
90	33	71/360	Ü Chan Heng	19-11-1950	20- 1-1973	5- 2-1977	10- 9-1977
91	34	72/362	Leong Cheong Weng	3- 6-1954	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
92	35	73/363	K'uong Peng Choi	20- 4-1955	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
93	36	55/369	Lao Kin In	6- 8-1951	5- 2-1977	5- 2-1977	14- 1-1978
94	37	56/364	Cheong Kam Choi	6- 8-1954	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
95	38	57/372	Loi Wa Weng	15- 4-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
96	39	85/366	Fong Chi Lap	10- 4-1950	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
97	40	62/367	Ché Kuan Man	30-11-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
98	41	86/368	Kong Wai Hong	23- 5-1950	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
99	42	87/370	Wong Wai Meng	18- 2-1958	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
100	43	88/371	Leong Fu Veng	24- 2-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
101	44		Vago.				
102	45		Vago.				
103	46		Vago.				
104	47		Vago.				
Pessoal contratado							
Bombeiros de 4.ª classe:							
105	1	92/373	Leong Sio Meng	9-11-1956	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
106	2	93/374	Leong Iao Meng	24-12-1956	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
107	3	94/375	Ng Ká Cheong	1- 1-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
108	4	95/376	Cheong Veng Hóng	11- 2-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
109	5	96/377	Lei Chi Kuang	17- 1-1955	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977

Números			Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
110	6	91/378	Ng Sio Wá	14- 8-1953	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
111	7	97/379	Tam Sio Ün	17- 6-1955	15- 3-1978	15- 3-1978	15- 3-1978
112	8	98/380	Chan Kai Wá	21- 8-1952	15- 3-1978	15- 3-1978	15- 3-1978
113	9	99/381	Lou Kuok Cheong	8- 5-1955	15- 3-1978	15- 3-1978	15- 3-1978
114	10	100/382	Fu Chi Seng	1- 7-1955	15- 3-1978	15- 3-1978	15- 3-1978
115	11	101/383	Ip Wang Sai	19- 1-1956	15- 3-1978	15- 3-1978	15- 3-1978
116	12	102/384	Tai Iok Pui	20-11-1957	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
117	13	103/385	Vong Io Lin	13- 5-1958	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
118	14	104/386	Ip Kam Weng	12-12-1955	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
119	15	105/387	Lai Chan Ip	20- 2-1959	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
120	16	106/388	Tou Tak Chio	15- 2-1955	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
121	17	107/389	Vong Ieng Kit	27- 8-1959	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
122	18	108/390	Lam Wai Choi	29- 8-1956	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
123	19	109/391	Ch'an Ü Kei	21- 3-1955	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
124	20	110/392	Tam Fú	27- 1-1959	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
125	21	111/393	Chau Peng Cheong	22-10-1958	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
126	22	112/394	Sou Seng	24- 9-1957	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
127	23	113/395	Chan Chi Kuong	6-11-1953	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
128	24	114/396	Chau Nin Fu	3- 3-1959	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
129	25	115/397	Cheong Long Chi	14-10-1951	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
130	26	116/398	William Victor Gutierrez	29- 3-1959	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
131	27	117/399	Alberto Rodrigues de Assis Chim	29- 6-1958	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
132	28		Vago.				
133	29		Vago.				
134	30		Vago.				
135	31		Vago.				
136	32		Vago.				
137	33		Vago.				
138	34		Vago.				
Pessoal assalariado permanente							
<i>Serventes de 1.ª classe:</i>							
139	1		Pong Tak Kuan	15- 2-1921	16- 4-1962	10- 6-1970	10- 6-1970
140	2		Sin Veng.....	3-10-1928	3-10-1962	3- 1-1972	3- 1-1972
<i>Servente de 2.ª classe:</i>							
141	1		Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong	1- 6-1959	1- 8-1978	1- 8-1978	1- 8-1978

(a) Exercem, interinamente, os cargos de chefe.

(b) Exercem, interinamente, os cargos de subchefe.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

São nomeados instrutores e monitores os seguintes elementos:

Instrutores:

Capitão de infantaria, António Feijó de A. Gomes;
Chefe de esquadra da PSP, Félix Wan;
Chefe de esquadra da PSP, Domingos F. Rosário.

Monitores:

Guarda de 2.ª classe n.º 60/75/F, da PSP, Wong Pou Kun;
Guarda de 3.ª classe n.º 861/78, da PSP, Lao Hon Keong.

Por despacho de 17 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

São nomeados instrutores e monitores os seguintes elementos:

Instrutor:

Subchefe n.º 36, da PMF, Joaquim Rodas Lopes.

Monitor:

Guarda de 2.ª classe n.º 353, da PMF, Francisco José P. Giga.

Por despacho de 23 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

É nomeado instrutor o seguinte elemento:

Instrutor:

Subchefe da PMF, José Lúcio M. Dias.

Centro de Instrução Conjunto, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Comandante, *António Feijó de Andrade Gomes*, capitão de infantaria.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1979:

Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionário Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

São por este meio avisados os candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/78, que as provas terão lugar nos próximos dias 5 a 7 de Março do corrente ano, com início às 9,30 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se nos dias e horas acima indicados na Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, munidos da respectiva carta de condução.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 15 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL Balancete das operações realizadas no mês de Janeiro de 1979

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	245	\$ 955 521,14
Em cadernetas emitidas durante o mês	2	\$ 3 500,00
TOTAL	247	\$ 959 021,14
Reembolsos pagos durante o mês	211	\$1 106 087,64
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 20 718,10
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2986	\$6 116 268,88
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 104 819,96
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$2 583 890,80
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 49 326,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 105 096,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 105 128,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$4 278 597,11
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 838 583,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 6 030,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$8 471 020,81
Fundo de reserva	—	\$1 264 279,10
Fundo disponível	—	\$ 365 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 483,80
Reembolsos totais	6	\$ 9 121,60

Macau, 6 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Fernando José Rodrigues Júnior*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *João Alberto da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Pedro Maria António Coloane*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncios

Concurso de promoção a chefes de secção «J»

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Fevereiro de 1979, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção a lugares de chefe de secção do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia deste território, nas seguintes condições:

As provas do concurso realizam-se no dia 24 de Março próximo, pelas 9,00 horas, numa das dependências desta Repartição, pelas 9,00 horas, numa das dependências desta Repartição, com a duração de três horas.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

I

1. Constituição da República Portuguesa;
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
4. Diploma Orgânico dos Serviços de Economia.

II

1. Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1.767, de 29 de Agosto de 1968);
2. Legislação reguladora do Comércio Externo (D. L. n.ºs 1.865, de 30 de Dezembro de 1971, e 48/75, de 13 de Dezembro).

III

1. O Comércio Externo de Macau;
2. A Indústria de Macau;
3. Mercados externos — meios de penetração;
4. Classificação de artigos têxteis segundo a Nomenclatura de Bruxelas.

Para este concurso é nomeado um júri constituído por:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços, Dr. Armando Gil Lopes de Campos.

VOGAIS: Técnicos-económicos, Dr. José Bernardino Marques Ferreira e Dr. Tranquillino Goares da Silva Jr.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira.

São convocados como opositores obrigatórios os primeiros-oficiais, Joana Maria de Sousa Santos, Leornídia Lurdes de Sousa e Sales e Virgínia Dolores da Rosa Pires.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

Concurso de promoção a chefe de secretaria «H»

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Fevereiro de 1979, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção a um lugar de chefe de secretaria do quadro administrativo da Repartição

dos Serviços de Economia deste território, nas seguintes condições:

As provas do concurso realizam-se no dia 24 de Março próximo, pelas 9,00 horas, numa das dependências desta Repartição, com a duração de três horas.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

I

1. Constituição da República Portuguesa;
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
4. Diploma Orgânico dos Serviços de Economia.

II

1. Da disciplina na função pública: Conceito, espécies e técnica do processo disciplinar. Resolução de um caso prático.
2. Orçamentos: Elaboração e execução, cobrança de receitas e processamento de despesas;
3. Redacção de informações e de propostas sobre movimento de pessoal, reforço de verbas, aquisição de material e dotações orçamentais.

III

1. Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968);
2. Legislação reguladora do Comércio Externo (D. L. n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, e 48/75, de 13 de Dezembro);
3. Comércio Externo de Macau;
4. Indústria de Macau.

Para este concurso é nomeado um júri constituído por:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços, Dr. Armando Gil Lopes de Campos.

VOGAIS: Técnicos-económicos, Dr. José Bernardino Marques Ferreira e Dr. Tranquilino Goares da Silva Jr.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira.

São convocados como opositores obrigatórios os chefes de secção, Olívia Maria dos Remédios César e José Maria de Jesus Colaço.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, de 9 de Fevereiro de 1979, e nos termos constantes do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos

de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, combinados com o disposto no artigo 10.º, n.º 3, da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para o provimento de 3 lugares de chefe de brigada do quadro contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário para os concorrentes que não sejam funcionários, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identificação completa, os documentos que juntam e os factores que constituem motivos de preferência.

Os concorrentes deverão obrigatoriamente satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter idade mínima de 32 anos;
- b) Possuir o curso complementar dos liceus ou equivalente;
- c) Ter idoneidade civil;
- d) Ter capacidade profissional;
- e) Ter cumprido os deveres militares;
- f) Ter aptidão física;
- g) Não estar abrangido por qualquer incompatibilidade para a nomeação;
- h) Possuir bilhete de identidade;
- i) Possuir (no caso de não ser funcionário da Inspeção dos Contratos de Jogos) conhecimento das línguas chinesa e inglesa (faladas);
- j) Ter residência permanente em Macau.

Os candidatos poderão especificar nos seus requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições acima mencionadas, devendo neste caso apor no requerimento uma estampilha fiscal de \$10,00, mas obrigar-se-ão a apresentar os documentos que lhes forem exigidos.

O concurso constará de provas escrita e oral, com a duração de 3 horas para a prova escrita e 15 minutos, por cada membro de júri, para a prova oral, podendo este período ser prolongado.

A classificação das provas, tanto escritas como orais obedecerá à escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtida pela média das classificações das provas.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferências:

- 1.^a — Maiores habilitações literárias e, em caso de igualdade, maior classificação;
- 2.^a — Habilitações literárias adicionais;
- 3.^a — Mais tempo de desempenho de funções públicas no Território com boas informações;
- 4.^a — Maiores encargos de família;
- 5.^a — Menor idade.

O concurso é válido por 2 anos, contados da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Programa de concurso*Prova escrita***A) Parte cultural:**

Desenvolvimento de um tema da escolha do júri.

B) Parte profissional:**a) Inspeção e fiscalização dos jogos de fortuna ou azar:**

Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956 (na parte respeitante às atribuições do delegado do Governo);

Organização e atribuições da Inspeção dos Contratos de Jogos;

Direitos e deveres especiais do pessoal do quadro inspeccionativo;

Regime de trabalho (com elaboração de escalas de serviço);

Redacção de uma informação sobre assunto apresentado à Inspeção pela concessionária;

Redacção de um auto de notícia.

b) Exploração dos Jogos de fortuna ou azar:

Cláusulas contratuais da concessão;

Contrato de arrendamento de ponte-cais do Porto Exterior;

Legislação sobre funcionamento dos casinos (Diplomas Legislativos n.ºs 1 496, de 4 de Julho de 1961, 1 649, de 5 de Dezembro de 1964, 13, de 3 de Junho de 1972, e Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro);

Redacção de um relatório de serviço, relativo a uma semana, acerca do funcionamento do Serviço de Fiscalização e do modo como a concessionária exerce a exploração dos jogos.

c) Direito e processo penal:

Abuso de autoridade;

Desobediência;

Infracção (classificação e seus elementos);

Crimes;

Autores, cumplicidade e encobrimento;

Actos preparatórios, tentativa, consumação e frustração;

Circunstâncias;

Crimes dos funcionários públicos;

Crimes contra as pessoas;

Crimes contra a honestidade;

Crimes públicos, quase públicos e particulares;

Provas (pessoal e real);

Buscas e apreensões;

Penas e sua aplicação;

Dolo e culpa;

Imunidades pessoais;

O flagrante delito;

Prisão fora do flagrante delito e suas formalidades;

Casos em que o arguido não pode ser preso.

d) Estatuto do Funcionalismo, em vigor:

Direitos e deveres dos funcionários;

Penas disciplinares e seus efeitos;

Factos a que são aplicáveis as penas;

Competência disciplinar;

Instrução de processos disciplinares.

e) Legislação especial:

Jogo ilícito e usura nos casinos (Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto);

Regime penal das sociedades secretas (Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro).

C) Parte político-administrativa:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau.

*Prova oral***a) Desenvolvimento das matérias da prova escrita;****b) Regulamentos dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau.**

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1979. — O Delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., *José Manuel S. Ramos de Campos*, major.

SERVIÇOS DE MARINHA**Anúncio**

Faz-se público que, de conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas e teóricas para promoção a mestre de draga do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, pelo prazo de 30 dias a contar da data seguinte à da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, devendo a ele comparecer, obrigatoriamente, nos termos do artigo 1.º do «Regulamento para o provimento do lugar de mestre de draga dos serviços de Marinha de Macau», aprovado pela Portaria n.º 64/76/M, de 20 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, o contra-mestre de draga destes Serviços, José da Piedade Roque das Neves.

O programa do concurso, tanto para as provas práticas como teóricas, compreende as matérias constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 64/76/M, de 20 de Março.

A duração das provas teóricas é de quatro horas e a das práticas de três horas.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

PROVEDORIA DE ASSISTÊNCIA

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Capital	—	\$ 6 071 198,57	—	\$ 6 071 198,57
7	Valores em caução	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80	—
9	Móveis e utensílios	\$ 205 382,37	—	\$ 205 382,37	—
10	Prédios	\$ 243 425,61	—	\$ 243 425,61	—
13	Credores por valores em caução	—	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80
15	Fundo de reserva	—	\$ 254,07	—	\$ 254,07
49	Devedores caucionados	\$ 478 384,66	\$ 478 384,66	—	—
50	Adiantamentos	\$ 478 384,66	\$ 1 248 384,66	—	\$ 770 000,00
51	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
52	Subsídio reembolsável com o Estado	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00	—
57	Dívidas incobráveis	—	\$ 200,00	—	\$ 200,00
62	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 1 514,00	\$ 232,00	\$ 1 282,00	—
66	Impostos indirectos — Outros	—	\$ 420 194,70	—	\$ 420 194,70
67	Transferências — Sector público	—	\$ 932 545,40	—	\$ 932 545,40
68	Venda de serviços e bens não duradouros — Rendas de edifícios — Outros sectores	—	\$ 80 820,00	—	\$ 80 820,00
69	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 2 012,40	—	\$ 2 012,40
70	Receitas eventuais e outras não especificadas...	—	\$ 32 513,15	—	\$ 32 513,15
71	Despesas correntes	\$ 466 755,00	—	\$ 466 755,00	—
72	Pensões	\$ 24 166,20	—	\$ 24 166,20	—
73	Bens duradouros	\$ 18 604,70	—	\$ 18 604,70	—
74	Despesas gerais de funcionamento	\$ 13 751,30	—	\$ 13 751,30	—
75	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 1 094 054,40	—	\$ 1 094 054,40	—
76	Investimentos — Edifícios	\$ 2 250,00	—	\$ 2 250,00	—
77	Bens não duradouros	\$ 1 938,70	—	\$ 1 938,70	—
78	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 301,10	—	\$ 301,10	—
80	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 18,00	—	\$ 18,00
81	Outras despesas correntes	\$ 17 674,10	—	\$ 17 674,10	—
82	Passivos financeiros-- Empréstimo não titulado a longo prazo	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00	—
83	Fundo de reserva do Território	—	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00
87	Compensação de aposentação	—	\$ 33 941,75	—	\$ 33 941,75
88	Caixa Económica Postal	\$ 6 279,07	\$ 6 025,00	\$ 254,07	—
89	Dívidas activas	\$ 462,00	\$ 4 519,00	—	\$ 4 057,00
90	Taxas por receber dos estabelecimentos	\$ 3 005,00	\$ 30,00	\$ 2 975,00	—
91	Donativos e outros	\$ 15 305,20	\$ 692 068,05	—	\$ 676 762,85
92	Transferências — Outros sectores	—	\$ 79 433,20	—	\$ 79 433,20
93	Pensões de sobrevivência	—	\$ 4 195,80	—	\$ 4 195,80
94	Depósitos diversos	\$ 68 948,60	\$ 876 766,05	—	\$ 807 817,45
95	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	\$ 7 151 396,54	\$ 2 890 139,05	\$ 4 261 257,49	—
96	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 1 568 391,40	\$ 83 811,10	\$ 1 484 580,30	—
97	Caixa	\$ 4 676 171,55	\$ 4 675 859,55	\$ 312,00	—
98	Banco do Pacífico, S.A.R.L.	\$ 807 000,00	—	\$ 807 000,00	—
		\$ 19 162 641,96	\$ 19 162 641,96	\$ 10 465 060,14	\$ 10 465 060,14

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978.—O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*.
— A Mesa da Provedoria. — *Ana Maria Fortuna Simões Siqueira Basto Perez* — *Gastão Humberto Barros* — *Américo da Silva Leong Monteiro* — *Chui Tak Kei* — *Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo* — *Pe. Lancelote Miguel Rodrigues* — *Carson Hó*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

PROVEDORIA DE ASSISTÊNCIA

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Capital	—	\$ 6 071 198,57	—	\$ 6 071 198,57
1a)	Venda de serviços e bens não duradouros —				
	Rendas de edifícios — Outros sectores	—	\$ 160 299,00	—	\$ 160 299,00
2	Contribuição para os encargos de assistência				
	aos funcionários	—	\$ 4 037,50	—	\$ 4 037,50
3	Receitas eventuais e outras não especificadas ..	—	\$ 115 396,80	—	\$ 115 396,80
4	Despesas correntes	\$ 1 097 872,80	—	\$ 1 097 872,80	—
5	Pensões	\$ 53 639,00	—	\$ 53 639,00	—
6	Despesas gerais de funcionamento	\$ 52 501,65	—	\$ 52 501,65	—
7	Valores em caução	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80	—
7a)	Transferências — Instituições particulares —				
	Despesas com subsídios	\$ 2 305 351,40	—	\$ 2 305 351,40	—
9	Móveis e utensílios	\$ 205 382,37	—	\$ 205 382,37	—
10	Prédios	\$ 243 425,61	—	\$ 243 425,61	—
13	Credores por valores em caução	—	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80
15	Fundo de reserva	—	\$ 254,07	—	\$ 254,07
49	Devedores caucionados	\$ 478 384,66	\$ 478 384,66	—	—
50	Adiantamentos	\$ 478 384,66	\$ 1 248 384,66	—	\$ 770 000,00
51	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
52	Subsídio reembolsável com o Estado	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00	—
57	Dívidas incobráveis	—	\$ 2 975,00	—	\$ 2 975,00
62	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 1 514,00	\$ 232,00	\$ 1 282,00	—
73	Bens duradouros	\$ 37 552,00	—	\$ 37 552,00	—
76	Investimentos — Edifícios	\$ 2 250,00	—	\$ 2 250,00	—
77	Bens não duradouros	\$ 6 382,00	—	\$ 6 382,00	—
78	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 668,70	—	\$ 1 668,70	—
80	Venda de serviços e bens não duradouros —				
	Diversos — Outros sectores	—	\$ 137,00	—	\$ 137,00
81	Outras despesas correntes	\$ 25 670,50	—	\$ 25 670,50	—
82	Passivos financeiros — Empréstimo não titu-				
	lado a longo prazo	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00	—
83	Fundo de reserva do Território	—	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00
87	Compensação de aposentação	—	\$ 68 154,70	—	\$ 68 154,70
88	Caixa Económica Postal	\$ 6 279,07	\$ 6 025,00	\$ 254,07	—
89	Dívidas activas	\$ 3 237,00	\$ 4 519,00	—	\$ 1 282,00
90	Taxas por receber dos estabelecimentos	\$ 3 005,00	\$ 30,00	\$ 2 975,00	—
91	Donativos e outros	\$ 238 862,90	\$ 853 328,25	—	\$ 614 465,35
92	Transferências — Outros sectores	—	\$ 126 833,20	—	\$ 126 833,20
93	Pensões de sobrevivência	—	\$ 8 462,70	—	\$ 8 462,70
94	Depósitos diversos	\$ 724 403,46	\$ 1 058 547,55	—	\$ 334 144,09
95	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	\$ 9 585 392,99	\$ 4 778 306,95	\$ 4 807 086,04	—
96	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 1 911 064,50	\$ 962 455,06	\$ 948 609,44	—
97	Caixa	\$ 10 275 354,21	\$ 10 274 934,21	\$ 420,00	—
98	Banco do Pacífico, S.A.R.L.	\$ 807 000,00	—	\$ 807 000,00	—
99	Impostos indirectos — Outros	—	\$ 897 825,80	—	\$ 897 825,80
100	Transferências — Sector público	—	\$ 2 693 856,80	—	\$ 2 693 856,80
		\$ 30 363 674,28	\$ 30 363 674,28	\$ 12 418 418,38	\$ 12 418 418,38

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*.
 — A Mesa da Provedoria, *Ana Maria Fortuna Simões Siqueira Basto Perez* — *José Pereira Leonardo* — *Américo da Silva Leong Monteiro* — *Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo* — *Carson Hó*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 20 de Janeiro findo, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam, no mínimo, o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de sete lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue neste Instituto, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

Ter cidadania portuguesa de origem;

Não ter idade inferior a 18 anos;

Número de bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão coraprovativa de ter como habilitação literária mínima o 1.º ciclo liceal ou habilitação equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: direitos e deveres dos funcionários; disciplina dos funcionários; sigilo; correspondência; expediente e arquivo;

Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;

Redacção de notas ou ofícios;

Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

O prazo da validade deste concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados segundo as seguintes preferências:

1.^a Maiores habilitações literárias;

2.^a Os que, havendo já exercido no Território, por mais de 6 meses as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe, tenham melhores informações e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;

3.^a Os que no Território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de 1 ano;

4.^a Os que hajam cumprido o serviço de segurança territorial ou serviço militar equivalente, com bom comportamento.

Júri do concurso

PRESIDENTE: O Provedor de I. A. S. M., Ana Maria Basto Perez.

VOGAIS: João Filomeno de Sousa e Sales, chefe dos serviços administrativos e Narcisa Magalhães do Rosário, chefe de secretaria.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Osvaldo do Rosário, aspirante.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis abaixo discriminados que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção dos táxis e carros de instrução será feita na Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado, sita na Estrada do Cemitério e a dos restantes veículos na Rua Pedro Coutinho.

仰下列各車主知悉，按照路政章程第卅六條第一及第三款之規定，汽車技術委員會定下列日期於西墳馬路本廳倉庫及運輸科檢驗的士及教練車又於高地烏街檢驗其它車輛。

Táxis

的士

Abril de 1979 — Dia 2 (das 08,00 às 09,00 horas)

一九七九年四月二日（上午八時至九時）

M — 12-64, 12-65, 13-01, 13-97, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87, 16-60, 16-88, 17-83, 17-84, 18-04, 19-71, 19-43, 19-44, 19-45, 19-80, 19-84, 19-98.

Dia 3 (das 08,00 às 09,00 horas)

三日（上午八時至九時）

M — 20-13, 20-25, 20-30, 21-95, 21-98, 21-99, 22-21, 22-23, 22-48, 22-65, 22-54, 22-60, 22-63, 22-64, 22-71, 22-73, 22-80, 22-81, 22-85, 22-74.

Dia 4 (das 08,00 às 09,00 horas)

四日（上午八時至九時）

M — 22-86, 22-87, 22-90, 22-91, 22-92, 22-93, 22-94, 22-96, 23-00, 23-01, 23-02, 23-03, 23-04, 23-05, 23-06, 23-10, 23-11, 23-12, 23-13, 23-14.

Dia 6 (das 08,00 às 09,00 horas)

六日（上午八時至九時）

M — 23-15, 23-16, 23-17, 23-18, 23-23, 23-25, 23-26, 23-27, 23-31, 23-32, 23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48, 23-53, 23-60, 23-61, 23-62, 23-54.

Dia 7 (das 08,00 às 09,00 horas)

七日（上午八時至九時）

M — 23-64, 23-67, 23-68, 23-70, 23-71, 23-72, 23-76, 23-81, 23-89, 23-94, 24-04, 24-08, 24-07, 24-09, 24-10, 24-11, 24-12, 24-13, 24-23, 24-26.

Dia 9 (das 08,00 às 09,00 horas)

九日 (上午八時至九時)

M — 24-27, 24-29, 24-30, 24-31, 24-36, 24-37, 24-40, 24-41, 24-42, 24-44, 24-45, 24-48, 24-54, 24-55, 24-64, 24-66, 24-67, 24-68, 24-70, 24-71.

Dia 10 (das 08,00 às 09,00 horas)

十日 (上午八時至九時)

M — 24-33, 24-80, 24-88, 25-22, 25-34, 25-36, 25-39, 25-40, 25-43, 25-51, 25-54, 25-56, 25-57, 25-58, 25-59, 25-62, 25-69, 25-70, 25-71, 25-73.

Dia 11 (das 08,00 às 09,00 horas)

十一日 (上午八時至九時)

M — 25-74, 25-75, 25-76, 25-78, 25-79, 25-80, 25-81, 25-82, 25-84, 25-85, 25-86, 25-87, 25-89, 25-93, 25-97, 25-99, 26-00, 26-02, 26-03, 26-04.

Dia 12 (das 08,00 às 09,00 horas)

十二日 (上午八時至九時)

M — 26-05, 26-06, 26-07, 26-08, 26-09, 26-10, 26-12, 26-13, 26-14, 26-20, 26-21, 26-24, 26-29, 26-34, 26-35, 26-36, 26-38, 26-41, 26-46, 26-50.

Dia 14 (das 08,00 às 09,00 horas)

十四日 (上午八時至九時)

M — 26-51, 26-54, 26-55, 26-58, 26-59, 26-60, 26-65, 26-67, 26-68, 26-69, 26-70, 26-71, 26-72, 26-73, 26-74, 26-75, 26-77, 26-81, 26-82, 26-83.

Dia 16 (das 08,00 às 09,00 horas)

十六日 (上午八時至九時)

M — 26-84, 26-87, 26-89, 26-90, 26-92, 26-96, 26-97, 26-99, 27-01, 27-08, 27-12, 27-32, 27-37, 27-38, 27-39, 27-40, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45.

Dia 17 (das 08,00 às 09,00 horas)

十七日 (上午八時至九時)

M — 27-46, 27-48, 27-49, 27-50, 27-52, 27-53, 27-54, 27-55, 27-56, 27-58, 27-60, 27-71, 27-86, 27-93, 27-95, 28-04, 28-05, 28-14, 28-15, 28-23.

Dia 18 (das 08,00 às 09,00 horas)

十八日 (上午八時至九時)

M — 28-26, 28-27, 28-28, 28-31, 28-32, 28-38, 28-42, 28-54, 28-59, 28-74, 28-75, 29-76, 28-91, 28-95, 28-96, 29-06, 29-07, 29-13, 29-14, 29-15.

Dia 19 (das 08,00 às 09,00 horas)

十九日 (上午八時至九時)

M — 29-16, 29-18, 29-19, 29-21, 29-24, 29-25, 29-27, 29-26, 29-28, 29-29, 29-30, 29-31, 29-33, 29-34, 29-35, 29-36, 29-39, 29-40, 29-41, 29-43.

Dia 20 (das 08,00 às 09,00 horas)

二十日 (上午八時至九時)

M — 29-49, 29-50, 29-51, 29-52, 29-53, 29-55, 29-56, 29-57, 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68, 29-70, 29-71, 29-72, 29-76, 29-77.

Dia 21 (das 08,00 às 09,00 horas)

二十一日 (上午八時至九時)

M — 29-79, 30-08, 30-09, 30-10, 30-19, 30-47, 30-52, 30-53, 30-60, 30-68, 30-76, 30-82, 30-84, 30-85, 30-94, 30-95, 30-96, 30-97, 31-03, 30-49.

Dia 23 (das 08,00 às 09,00 horas)

二十三日 (上午八時至九時)

M — 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28, 31-29, 31-37, 31-38, 31-40, 31-44, 31-46, 31-48, 31-49, 31-52, 31-56, 31-60, 31-62, 31-65, 31-70.

Dia 24 (das 08,00 às 09,00 horas)

二十四日 (上午八時至九時)

M — 31-73, 31-74, 31-76, 31-77, 31-79, 31-81, 31-86, 31-92, 31-95, 31-98, 32-01, 32-16, 32-57, 32-95, 33-17, 33-36, 33-37, 33-62, 33-87, 34-11.

Dia 26 (das 08,00 às 09,00 horas)

二十六日 (上午八時至九時)

M — 34-17, 34-29, 34-38, 34-52, 34-58, 34-85, 34-87, 34-88, 34-89, 34-91, 34-94, 35-11, 35-14, 35-19, 35-23, 35-56, 35-65, 35-72, 35-73, 35-82.

Dia 27 (das 08,00 às 09,00 horas)

二十七日 (上午八時至九時)

M — 35-87, 35-93, 35-94, 36-00, 36-02, 36-10, 36-11, 36-30, 36-31, 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-80, 36-82, 36-83, 36-84, 36-85, 36-97.

Dia 28 (das 08,00 às 09,00 horas)

二十八日 (上午八時至九時)

M — 36-98, 37-14, 37-16, 37-20, 37-23, 37-83, 37-86, 38-25, 38-31, 38-38, 38-41, 38-73, 38-97, 39-15, 39-16, 39-73, 39-85, 39-86, 40-66, 28-57.

Dia 30 (das 08,00 às 09,00 horas)

三十日 (上午八時至九時)

M — 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-98, 14-47, 15-95, 16-01, 17-09, 21-64, 21-86, 23-29, 26-16, 26-25, 26-40, 27-87, 28-06, 29-08, 31-19, 32-94.

Maio de 1979 — Dia 2 (das 08,00 às 09,00 horas)

一九七九年五月二日 (上午八時至九時)

M — 33-39, 33-41, 33-47, 33-58, 33-64, 34-60, 34-68, 37-29, 36-77, 38-39, 24-74, 27-70, MA-11-51, MA-11-52, MA-11-53.

Instrução**教 練 車**

Dia 3 (das 08,00 às 09,00 horas)

三日 (上午八時至九時)

M — 10-23, 12-80, 13-28, 14-32, 14-45, 16-33, 16-82, 18-68, 20-18, 24-34, 27-15, 27-47, 27-92, 28-58, 27-94, 29-73, 30-23, 30-36, 31-30, 31-32.

Dia 4 (das 08,00 às 09,00 horas)

四日 (上午八時至九時)

M — 31-45, 31-61, 32-33, 32-81, 32-90, 33-09, 33-13, 33-24, 33-25, 33-40, 33-60, 33-63, 33-67, 33-71, 33-76, 33-86, 33-97, 34-02, 34-05, 34-28.

Dia 5 (das 08,00 às 09,00 horas)

五日 (上午八時至九時)

M — 34-45, 34-72, 34-78, 35-07, 35-29, 35-30, 31-63, 31-75, 31-96, 35-34, 35-36, 35-37, 35-40, 35-45, 35-47, 35-50, 35-57, 35-68, 35-75, 35-81.

Dia 7 (das 08,00 às 09,00 horas)

七日 (上午八時至九時)

M — 35-85, 35-89, 36-15, 36-22, 36-29, 36-54, 36-60, 36-74, 36-90, 37-03, 37-32, 37-58, 38-18, 39-83, 40-46.

Dia 8 (das 08,00 às 09,00 horas)

八日 (上午八時至九時)

M — 40-77, 35-69, 33-32, 10-62, 10-69, 10-95, 11-67, 12-48, 13-04, 15-18, 13-15, 13-22, 13-32, 13-74, 13-85.

Dia 9 (das 08,00 às 09,00 horas)

九日 (上午八時至九時)

M — 14-70, 15-41, 15-59, 19-55, 20-93, 21-13, 21-30, 23-95, 24-89, 25-27, 28-53, 29-80, 32-43, 33-81, 35-33, 83-42, 83-43, 83-44, 84-45, MA-19-92.

Turismo**旅 遊 車**

Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)

十日 (下午二時三十分至三時)

M — 05-43, 08-26, 08-27, 09-07, 10-03, 10-13, 10-64, 10-85, 11-25, 14-94, 14-98, 18-30, 18-64, 18-91, 23-65, 24-53, 25-61, 24-82, 24-83, 24-99.

Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)

十五日 (下午二時三十分至三時)

M — 25-37, 27-31, 30-24, 30-25, 30-59, 30-65, 30-73, 30-79, 30-87, 30-88, 32-08, 32-91, 35-49, 38-11, 39-18, 39-27, 39-96, 39-97, 39-98, 49-68.

Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

十七日 (下午二時三十分至三時)

M — 40-69, 42-52, 43-23, 44-68, 44-71, 44-97, 44-98, 45-43, 46-03, 46-10, 47-39, 48-01, 48-24, 48-51, 48-52, 51-03, 51-04, 51-07, 51-36, 51-37.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十二日 (下午二時三十分至三時)

M — 51-53, 51-54, 53-79, 53-84, 55-57, 55-58, 55-59, 56-94, 57-29, 57-42, 57-43, 58-79, 58-80, 58-81, 58-82, 60-87, 60-88, 60-98, 62-47, 62-48.

Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十四日 (下午二時三十分至三時)

M — 62-49, 63-39, 63-40, 63-41, 63-42, 63-79, 63-80, 63-81, 63-82, 66-97, 69-96, 72-28, 72-35, 72-36, 73-38, 73-68, 73-69, 73-70, 74-53, 74-76.

Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十九日 (下午二時三十分至三時)

M — 74-77, 74-78, 75-73, 75-93, 77-08, 77-09, 77-72, 77-80, 77-81, 77-92, 78-07, 78-74, 78-75, 78-96, 78-97, 79-19, 79-50, 80-79, 81-86, 82-03.

Dia 31 (das 14,30 às 15,00 horas)

三十一日 (下午二時三十分至三時)

M — 83-17, 85-19, 87-91, 87-92, 88-63, 88-64, 90-46, 90-47, 91-85, 91-97, 93-16, 93-78, 93-79, 95-16, 95-17, 95-48, 96-25, 97-23, 97-24, 98-26.

Junho de 1979 — Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九七九年六月五日 (下午二時三十分至三時)

M — 98-27, 99-07, MA-10-73, MA-11-41, MA-11-76, MA-13-03, MA-14-46, MA-14-81, MA-15-48, MA-15-75, MA-16-24, MA-16-25, MA-20-79.

Escolas**校 車**

Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

七日 (下午二時三十分至三時)

M — 06-97, 18-36, 10-83, 14-56, 16-80, 17-86, 22-17, 26-01, 27-30, 30-07, 30-11, 37-17, 44-68, 45-31, 45-74, 45-84, 46-60.

Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

十二日 (下午二時三十分至三時)

M — 46-29, 46-59, 48-17, 51-16, 57-80, 57-81, 57-96, 58-97, 61-58, 62-69, 65-71, 67-57, 74-23, 78-50, 91-39, 93-48, 95-51, MA-13-52 e MA-14-36.

Companhia de autocarros — Fok Lei Lda.**福 利 公 共 汽 車 有 限 公 司**

Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

十四日 (下午二時三十分至三時)

M — 07-15, 07-16, 10-46, 10-52, 10-61, 10-70, 10-71, 10-72, 10-73, 10-74.

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

十九日 (下午二時三十分至三時)

M — 10-86, 10-87, 11-02, 11-03, 11-19, 11-43, 11-76, 12-09, 12-47, 14-02.

Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十一日 (下午二時三十分至三時)

M — 14-10, 14-18, 14-77, 16-04, 18-05, 19-01, 19-07, 19-30, 19-56, 20-74.

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十六日 (下午二時三十分至三時)

M — 27-05, 27-06, 27-51, 27-74, 27-75, 28-61, 29-83, 31-05, 34-64, 38-10.

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十八日 (下午二時三十分至三時)

M — 38-80, 42-67, 44-29, 45-77, 53-81, 55-40, 58-23, 85-79, 85-80.

Julho de 1979 — Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九七九年七月三日 (下午二時三十分至三時)

M — 87-56, 87-57, 87-58, 87-59, 87-60, 87-61, 87-62, 87-63.

Companhia de autocarros das Ilhas

氹、路公共汽車公司

Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

五日 (下午二時三十分至三時)

M — 12-56, 18-54, 25-50, 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25, 84-71.

Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)

十日 (下午二時三十分至三時)

M — 84-73, 85-39, 85-40, 98-34, 98-35, MA-11-36, MA-11-37.

Automóveis pesados de passageiros particulares

重型私家載客車

Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

十二日 (下午二時三十分至三時)

M — 05-62, 05-70, 06-13, 06-14, 08-42, 08-71, 11-39, 16-35, 16-48, 16-91, 17-52, 17-86, 22-75, 22-76, 23-20.

Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

十七日 (下午二時三十分至三時)

M — 26-61, 27-29, 27-30, 28-24, 28-25, 28-55, 28-79, 30-59, 30-93, 31-57, 31-58, 32-07, 32-47, 39-26, 40-11.

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

十九日 (下午二時三十分至三時)

M — 42-45, 46-70, 47-40, 53-78, 56-17, 57-14, 57-67, 58-73, 59-92, 61-26, 67-63, 80-63, 80-65, 80-67, 87-49.

Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十四日 (下午二時三十分至三時)

M — 88-74, 88-90, 94-06, 95-08, 95-68, 95-70, 95-82, 95-91, 99-04, MA-10-26, MA-15-30, MA-17-01, MA-17-35, MA-19-90.

Notas:

1) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e no artigo 39.º do Regulamento do Código da Estrada.

As chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

附註:

一、受檢驗之車輛應有良好之保養及髹漆、配件以及應有之附屬物必須完備，尤其路政章程第卅五條暨路政章程實施條例第卅九條所指者，此外車號牌須保護良好，顏色及字跡明顯，車輛之特徵須與登記摺所載絕對相符。

2) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento, e bem assim ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «TÁXI».

二、的士須具備路政章程實施例所指之標誌、其色澤、面積及位置必須符合規定，並須髹有指定載客之數字及「的士」字樣。

3) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspecionados os que se apresentarem fora dessas datas.

三、受檢之車輛，只限於本佈告所指之日期檢驗，不得提前或逾期受檢。

4) Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

四、受檢之車主須攜帶登記摺、車契及行車執照。

Observações:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

注意:

校車之車廂外須髹有學校之中 / 葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

茲將本佈告多繕數張除標貼告示處外，並以中 / 葡文本分別刊登政府公報及各中葡文報章，俾衆周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 12 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九七九年二月十二日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$475,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro n.º 63-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) João Maria de Noronha, casado, comerciante; 2) Valentim Noronha, solteiro, maior, funcionário público, ambos moradores na Rua de São Roque, n.º 28, desta cidade; 3) Virgília de Noronha, solteira, maior, funcionária pública, moradora na Rua Abreu Nunes, n.º 8-E, 2.º andar-G; 4) Chau Hón Nam, casado, empregado da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau e morador na Rua da Praia Grande, n.º 31, 6.º andar-G; 5) Filipe Tsé, solteiro, maior, empregado particular, morador na Rua Formosa, Edifício do Centro Católico, 3.º andar «D-10»; 6) Hong Hón Chao, aliás David Hong, solteiro, maior, comerciante e morador na Rua dos Mercadores, n.º 27, e 7) Wong Hon Lam, casado, empregado particular, morador na Rua de Álvaro de Melo Machado, n.º 3, 1.º andar, todos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, constituíram uma Associação denominada «Clube Desportivo Chong Son», em chinês, «Chong Son T'ai Iok Vui», que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DO CLUBE DESPORTIVO CHONG SON

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo Chong Son, com sede na cidade de Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, proporcionando-lhes os bens necessários para isso.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários.

a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as

necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação judicial por crimes desonrosos;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou quaisquer membros do clube; e

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir o Estatuto do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos do Estatuto, propostas para admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º do Estatuto; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o respectivo termo, assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do clube, com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, que será feita uma hora mais tarde, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o se-

cretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarga-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 24.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem o Estatuto e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º — 1. O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

2. O clube também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Assistência Social de Macau.

Art. 28.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 29.º O ano social coincide com o ano civil.

Art. 30.º O clube usará como distintivo o que vier a ser aprovado em Assembleia Geral.

Macau, 12 de Fevereiro de 1979.—O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.



(Custo desta publicação \$ 318,10)

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 55 v. e seguintes do livro n.º 280 para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Kei Wan ou Kee Wan, casado, comerciante, natural de Tailândia, de nacionalidade tailandesa e residente na Rua Manuel de Arriaga, n.º 19, r/c, desta cidade, cedeu a sua quota de \$130 000,00, que possuía na «Agência de Importação e Exportação Kei Lock, Limitada» (em inglês, «Kei Lock Trading Company, Limited» e, em chinês, «Kei Lock Mao Iek Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua Manuel de Arriaga, n.º 13, C-D, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 764, a fls. 199 v. do livro C-2.º a favor de Lo Chi Fai, casado com Chiu Yuen Yee, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Sacadura Cabral, n.º 77, 1.º, direito, desta cidade.

Macau, 13 de Fevereiro de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$31,80)

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Janeiro de 1979, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro n.º 103-A para escrituras diversas do primeiro cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Cheng Hou Tong, casado, operário, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Ervanários, n.º 28, rés-do-chão, desta cidade;

2. Au Ták, aliás Ao Ch'io Tak, solteiro, maior, operário, natural de San Heng, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de São Paulo, n.º 18-A, desta cidade;

3. Tang Nam, casado, carpinteiro, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 9, rés-do-chão, desta cidade;

4. Lam Im San, solteiro, maior, alfaiate, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua das Estalagens, n.º 71, desta cidade;

5. Wong Peng Chán, solteiro, maior, vendilhão, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de São Paulo, n.º 9, 2.º andar, desta cidade;

6. Lo Leong, casado, comerciante, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Ervanários, n.º 15, rés-do-chão, desta cidade;

7. Van Fong Kün, casada, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua das Estalagens, n.º 90, 2.º andar, desta cidade;

8. Leong Veng, casado, operário, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua das Estalagens, n.º 69 e 69-A, 1.º andar, desta cidade;

9. Ch'an Veng, casado, barbeiro, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente no Beco do Amparo, n.º 7, rés-do-chão, desta cidade; e

10. Ip Ho On, solteiro, maior, carpinteiro, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente no Pátio do Espinho, n.º 39-A, desta cidade, foi constituída uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÚTUA DOS MORADORES DAS 6 RUAS "CHOU TOI", em chinês "OU MUN CHOU TOI LÔK KAI K'OI FÓNG CHUN WU CHÓ CH'I SIN WUI".

Denominação, sede, objecto social e duração

1.º

A associação adopta a denominação social de «Associação de Beneficência e As-

sistência mútua dos moradores das 6 Ruas Chou Toi», em chinês «Ou Mun Chou Toi Lôk Kai K'oi Fóng Chun Wu Chó Ch'i Sin Wui» e tem a sua sede social na Rua das Estalagens n.ºs 69 e 69A-1.º andar.

2.º

O seu objectivo tem por finalidade a prática de acções de carácter não-lucrativo, beneficente, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

a) Promover a união e confraternização entre todos os associados;

b) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

II

Sócios

4.º

Poderão inscrever-se como sócios todos os moradores das 6 ruas do bairro «Chou Toi», sem distinção de sexo que aceitem expressamente no acto de inscrição as disposições dos presentes estatutos.

5.º

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio de aprovação da Direcção e do pagamento de uma jóia de \$20,00.

6.º

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;

c) Participar e usufruir dos benefícios e actividades da obra social;

d) Apresentar propostas para a admissão de novos sócios.

7.º

São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota de \$1,00;

b) Cumprir os estatutos da Associação;

c) Obedecer às deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, emanadas na forma legal;

d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

8.º

Ao sócio que mantiver um atraso superior a 3 meses no pagamento da quota mensal, poderá ser vedado o exercício pleno dos seus direitos.

9.º

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamento internos ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicados pela Direcção, precedendo a realização de aduado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Suspensão dos direitos por 6 meses;

c) Suspensão dos direitos por 1 ano;

d) Expulsão.

III

Receitas

10.º

Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

IV

Órgãos sociais

11.º

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

12.º

A Assembleia Geral — cuja mesa é composta por um presidente e 3 secretários, sendo um suplente — representa a comunidade dos associados e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, até final do mês de Fevereiro, para apreciar e aprovar o Relatório e Contas da gerência referente ao ano anterior, podendo também reunir-se extraordinariamente para tratar de quaisquer assuntos previamente indicados na ordem do dia, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou um mínimo de 20 associados, no pleno uso dos seus direitos.

1.º O aviso convocatório deverá ser publicado e afixado na sede social com um mínimo de 15 dias de antecedência e indi-

cará a ordem dos trabalho, dia, hora e local da reunião;

2.º A assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando uma hora depois ou em 2.ª convocação com qualquer número;

3.º As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, requerendo as deliberações sobre alteração dos estatutos o voto favorável de 3/4 do número de associados presentes;

4.º A assembleia não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem do dia.

13.º

São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as directivas gerais que devem orientar a condução da actividade da associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e os membros da mesa;

c) Alterar os estatutos da associação;

d) Apreciar e aprovar o Relatório e Contas de gerência do ano anterior.

14.º

A Direcção é constituída por 7 membros, sendo 5 efectivos e 2 suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Único. Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 2 vice-presidentes, os quais serão os representantes legais da associação nas suas relações exteriores, só se considerando a associação obrigada perante terceiros com as suas 3 assinaturas conjuntas.

15.º

A Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês, sendo suas atribuições:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Dirigir, administrar e planear as actividades da associação;

c) Elaborar no final de cada ano o Relatório e Contas da associação.

16.º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e 3 vogais, sendo um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

17.º

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

Macau, 13 de Fevereiro de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 262,90)